



DECRETO Nº 2.239, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, BEM COMO O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS 8º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições legais, especialmente o art. 11 da Lei Municipal nº 2.191, de 1º de julho de 2011, e à vista do que consta dos arts 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos para o exercício de 2012 a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, objetivando compatibilizar a realização das despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os desembolsos para a Câmara Municipal observarão os duodécimos mensais dos créditos orçamentários a ela atribuídos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 5 de janeiro de 2012

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.257, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.052, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando ser o serviço de transporte coletivo de utilidade pública, não podendo sofrer solução de descontinuidade;

Considerando o desenvolvimento no Município de Itapecerica da Serra de conglomerados urbanos;

Considerando que, cabe ao Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração de acordo com o inciso VI do art. 58 da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990;

Considerando, ainda, com base no inciso IV do mesmo art. 58 que cabe ao Executivo expedir regulamentos para a fiel execução das leis,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a expedição e a

renovação de Alvarás de Estacionamento para o transporte individual ou coletivo de passageiros, já existente no Município, em veículo tipo automóvel denominado "Táxis".

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento do presente Exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 2.234, de 23 de novembro de 2011.

Itapecerica da Serra, 12 de abril de 2012

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

RENATA PERRI ANDRADE FEITOSA DE SOUZA

Assessora Especial da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.258, DE 18 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Feriado Nacional, instituído o dia 1º de maio como o Dia do Trabalhador;

Considerando que o dia 30 de abril recairá na segunda-feira, ficando, portanto, intercalado entre o final de semana e o Feriado Nacional;

Considerando que o fechamento das repartições públicas propiciará aos funcionários e servidores municipais melhor aproveitamento do feriado, bem como uma economia aos cofres municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** o dia **30 de abril de 2012** nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Não são abrangidas por este Decreto as unidades prestadoras de serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de abril de 2012

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

OSVANIR BASTOS VIANA

Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICAÇÃO PORTARIAS

PORTARIA Nº 165/93

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 63, parágrafo 2º, combinando com o artigo 119, inciso III, letra "a" e § 2º da Lei nº 682/92, e atendendo pedido em requerimento protocolado sob nº 003243/93,

A P O S E N T A voluntariamente a partir de 04 de maio de 1.993, o funcionário JOSÉ MARIA DE MORAES, lotado no cargo de Chefe de Divisão, referência 20, por ter completado mais de 34 (trinta e quatro) anos de serviço, com proventos integrais.

Itapecerica da Serra, 03 de maio de 1.993.


Hélio Rubens Gonçalves Figueiredo
Prefeito.

PORTARIA Nº 340/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1758/06, e ainda atendendo pedido em requerimento protocolado sob número 3478/2009, datado em 17 de março de 2009,

F A Z S A B E R que aposentou voluntariamente a funcionária Sra. JUSSARA DE GODOI, Técnico III, referência 15, a partir de 17 de março de 2009, por ter completado 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de serviço.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de abril de 2009.


Jorge José da Costa
Prefeito

LPN/DTRH/SADRH



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO PORTARIAS

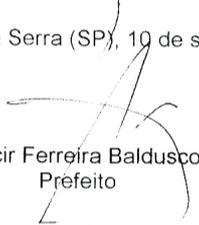
PORTARIA Nº 361/97

PORTARIA Nº 708/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1409 de 19 de maio de 2003 e artigo 8º, inciso I, II, III, parágrafo 1º, inciso I, letra a, b, e inciso II da emenda constitucional nº 020/98, e ainda atendendo pedido em requerimento protocolado sob número 1780/03 - SACDRH,

F A Z S A B E R que aposentou voluntariamente com proventos proporcionais a 90 % de sua remuneração a funcionária, Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA HIROSE, Agente Administrativo III, referência 05, a partir de 04 de agosto de 2003, por ter completado 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de serviço.

Itapeçica da Serra (SP), 10 de setembro de 2003.


Lacir Ferreira Baldusco
Prefeito

Mgcm/DRH

PORTARIA Nº 055/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 119, inciso III, letra "c", da Lei 682/92 e ainda atendendo pedido em requerimento protocolado sob número 006/98 - D.R.H.,

F A Z S A B E R que aposentou voluntariamente, a partir de 06 de janeiro de 1.998, o funcionário JOSÉ ASSIS DA SILVA, Motorista, referência 04, por ter completado 30 (trinta) anos de Serviço, com proventos correspondentes a 30/35 avos de sua remuneração.

Itapeçica da Serra, 21 de janeiro de 1.998


Lacir Ferreira Baldusco
Prefeito

nj/DRH

Itapeçica da Serra, 02 de maio de 1.997


Lacir Ferreira Baldusco
Prefeito

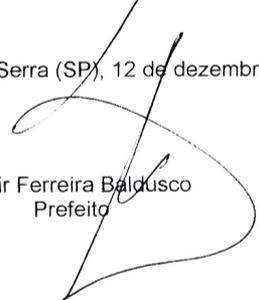
mliwa

PORTARIA Nº 996/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e ainda atendendo requerimento protocolado sob o nº 3132 - SACDRH,

F A Z S A B E R que aposentou voluntariamente com proventos proporcionais a 31/35 avos de sua remuneração o funcionário, Sr. JOSÉ ALÍPIO PEREIRA MANDU, Técnico III, referência 15, a partir de 01 de dezembro de 2003.

Itapeçica da Serra (SP), 12 de dezembro de 2003.

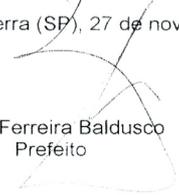

Lacir Ferreira Baldusco
Prefeito

PORTARIA Nº 945/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1409 de 19 de maio de 2003 e artigo 8º, inciso I, II, III, parágrafo 1º, inciso I, letra a, b, e inciso II da emenda constitucional nº 020/98, e ainda atendendo requerimento protocolado em 02 de outubro de 2003,

F A Z S A B E R que aposentou voluntariamente com proventos proporcionais a 90 % de sua remuneração o funcionário, Sr. DEOCLÉCIO LOPES, Técnico III, referência 15, a partir de 01 de novembro de 2003, por ter completado 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 17 (dezesete) dias de serviço.

Itapeçica da Serra (SP), 27 de novembro de 2003.


Lacir Ferreira Baldusco
Prefeito



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186 DE 10 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Decreto Legislativo nº 211/12 de autoria de todos os Senhores Edis)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA DA SERRA, SR. AMARILDO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“OUTORGA A MEDALHA BELCHIOR DE PONTES À ESCOLA ESTADUAL JARDIM MONTESANO”

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha Belchior de Pontes à Escola Estadual Jardim Montesano, localizada na Rua Oceania, s/n, Bairro do Jardim Montesano, Município de Itapeceira da Serra, em virtude do relevante trabalho desenvolvido na área da educação.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapeceira da Serra, a ser marcada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de abril de 2012

AMARILDO GONÇALVES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187 DE 10 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Decreto Legislativo nº 212/12 de autoria de todos os Senhores Edis)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA DA SERRA, SR. AMARILDO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“OUTORGA A MEDALHA BELCHIOR DE PONTES À ESCOLA ESTADUAL SOPHIA MARIA JANUÁRIA AMARAL”

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha Belchior de Pontes à Escola Estadual Sophia Maria Januária Amaral, na pessoa de sua diretora Sra. Sonia Maria de Souza, que representa toda a equipe escolar, em virtude do relevante trabalho desenvolvido na área da educação, no âmbito municipal.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapeceira da Serra, a ser marcada pela decisão da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de abril de 2012

AMARILDO GONÇALVES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188 DE 10 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Decreto Legislativo nº 229/12 de autoria de todos os Senhores Edis)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA DA SERRA, SR. AMARILDO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“OUTORGA A MEDALHA BELCHIOR DE PONTES À ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LEDA FELICE FERREIRA”

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha Belchior de Pontes à Escola Estadual Professora Leda Felice Ferreira, localizada na Rua Cristalino Weishaupt, 440, Bairro do Jardim Paraíso, Município de Itapeceira da Serra, em virtude do relevante trabalho desenvolvido na área da educação.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapeceira da Serra, a ser marcada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de abril de 2012

AMARILDO GONÇALVES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 189 DE 10 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Decreto Legislativo nº 230/12 de autoria de todos os Senhores Edis)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA DA SERRA, SR. AMARILDO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“OUTORGA A MEDALHA BELCHIOR DE PONTES À ESCOLA ESTADUAL SALVADOR DE LEONE”

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha Belchior de Pontes à Escola Estadual Salvador de Leone, localizada na Rua Maria Aparecida Peixoto M. Barbosa, 101, Bairro Olaria, Município de Itapeceira da Serra, em virtude do

relevante trabalho desenvolvido na área da educação.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapeceira da Serra, a ser marcada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de abril de 2012

AMARILDO GONÇALVES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190 DE 10 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Decreto Legislativo nº 231/12 de autoria de todos os Senhores Edis)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA DA SERRA, SR. AMARILDO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“OUTORGA A MEDALHA BELCHIOR DE PONTES À ESCOLA ESTADUAL ASA BRANCA DA SERRA”

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha Belchior de Pontes à Escola Estadual Asa Branca da Serra, localizada na Rua Almerindo Pereira Bueno, 202, Bairro do Jardim Virgínia, Município de Itapeceira da Serra, em virtude do relevante trabalho desenvolvido na área da educação.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapeceira da Serra, a ser marcada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de abril de 2012

AMARILDO GONÇALVES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191 DE 10 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Decreto Legislativo nº 232/12 de autoria de todos os Senhores Edis)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA DA SERRA, SR. AMARILDO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“OUTORGA A MEDALHA BELCHIOR DE PONTES À ESCOLA ESTADUAL MATILDE MARIA CREMM”

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha Belchior de Pontes à Escola Estadual Matilde Maria Cremm, localizada na Rua Sebastião Pereira da Silva, s/n, Bairro do Potuverá, Município de Itapeceira da Serra, em virtude do relevante trabalho desenvolvido na área da educação.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapeceira da Serra, a ser marcada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de abril de 2012

AMARILDO GONÇALVES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192 DE 10 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Decreto Legislativo nº 233/12 de autoria de todos os Senhores Edis)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA DA SERRA, SR. AMARILDO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“OUTORGA A MEDALHA BELCHIOR DE PONTES À ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PORCINO RODRIGUES”

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha Belchior de Pontes à Escola Estadual Professor Porcino Rodrigues, localizada na Rua Maria Aparecida Peixoto M. Barbosa, 101, Bairro Olaria, Município de Itapeceira da Serra, em virtude do relevante trabalho desenvolvido na área da educação.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapeceira da Serra, a ser marcada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de abril de 2012

AMARILDO GONÇALVES
PRESIDENTE



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193 DE 16 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Decreto Legislativo nº 216/12 de autoria de todos os Senhores Edis)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, SR. AMARILDO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITAPEÇERICANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARIO CÉLIO ALAVARCE”

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Itapeçericano ao Ilustríssimo Senhor MARIO CÉLIO ALAVARCE, em

reconhecimento aos excelentes serviços prestados ao Município de Itapeçerica da Serra.

Art. 2º - A homenagem será entregue em Sessão Solene, da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra a ser marcada pela decisão da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 de abril de 2012

AMARILDO GONÇALVES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194 DE 16 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Decreto Legislativo nº 235/12 de autoria de todos os Senhores Edis)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, SR. AMARILDO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITAPEÇERICANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SHIRLEY PEREJON AMORIM”

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Itapeçericano ao Ilustríssimo Senhor Shirley Perejon Amorim, em

reconhecimento aos excelentes serviços prestados ao Município de Itapeçerica da Serra.

Art. 2º - A homenagem será entregue ao novo Cidadão Itapeçericano em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 de abril de 2012

AMARILDO GONÇALVES
PRESIDENTE

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CN-SISEM	Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra	CNAM
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO) EXECUÇÃO MUNICIPAL JANEIRO A MARÇO/2012		

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADACÃO ATÉ O PERÍODO		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	35.449.700,00	14.387.706,59	TOTAL (25%)	51.786.225,00	14.348.607,12
Transferências da União	52.386.900,00	11.493.075,99			
Transferências do Estado	119.308.300,00	31.513.645,91			
Total	207.144.900,00	57.394.428,49			
Retenções do FUNDEB	34.339.040,00	8.601.344,07			
Receitas Líquidas	172.805.860,00	48.793.084,42			

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCAÇÃO									
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o período)		Despesa Liquidada (até o período)		Despesa Paga (até o período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	54.314.640,00	26,22	27.878.219,60	48,57	12.071.371,24	21,03	11.613.714,91	20,23	
administração geral	2.742.680,00	1,32	2.705.280,10	4,71	600.943,22	1,04	555.115,30	0,96	
ensino fundamental	9.006.620,00	4,34	8.810.634,31	15,35	1.339.720,75	2,33	1.160.398,72	2,02	
educação infantil	6.515.700,00	3,14	6.099.690,38	10,62	1.216.398,41	2,11	1.026.525,60	1,78	
educação de jovens e adultos	47.100,00	0,02	44.540,00	0,07	7.368,77	0,01	5.851,91	0,01	
educação especial	1.663.500,00	0,80	1.616.730,74	2,81	305.596,02	0,53	264.479,31	0,46	
retenções do fundeb	34.339.040,00	16,57	8.601.344,07	14,98	8.601.344,07	14,98	8.601.344,07	14,98	
DEDUÇÕES									
ENSINO FUNDAMENTAL									
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			79.532,71	0,13	79.532,71	0,13	79.532,71	0,13	
EDUCAÇÃO INFANTIL									
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB RETIDO + RENDIMENTOS NÃO APLICADO			100.998,08	0,18	1.790.231,85	3,12	2.543.160,50	4,43	
DESPESAS LÍQUIDAS									
TOTAL DESPESAS			19.197.342,82	33,45	3.390.494,46	5,90	2.932.838,13	5,10	
RETENÇÕES DO FUNDEB			8.500.345,99	14,81	6.811.112,22	11,87	6.058.183,57	10,57	
TOTAL			27.697.688,81	48,26	10.201.606,68	17,77	8.991.021,70	15,67	



Imprensa Oficial

Ano 3 - Edição LXXXI

- Itapecerica da Serra, 30 de Abril de 2012 -

Distribuição Gratuita

Av Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraíso

Fone: 4668-9000

www.twitter.com / itapecerica SP

135 Anos

de Emancipação Político-Administrativa

Programação de Aniversário

Maio 2012

02/05 CIRCUITO SESC DAS ARTES Rua Machado de Assis JARDIM JACIRA 14h00	04/05 REINAUGURAÇÃO DO PARQUE DA REPRESINHA Est. da Represinha, 1405 JD. SAMPAIO 10h00	04/05 SEXTA CULTURAL ESPECIAL PRAÇA JOÃO PESSOA 19h00
05/05 DESFILE " Nossa História" Av. XV DE NOVEMBRO 09h00	08/05 INAUGURAÇÃO UBS CRISPIM Rua Solimões, 1285 10h00	11/05 SEXTA CULTURAL Estrada da Jurema, 360 JD. BRANCA FLOR 19h00
10/05 SESSÃO SOLENE CÂMARA MUNICIPAL LARGO DA MATRIZ 10h00	10/05 SARAU DA SERRA AUDITÓRIO DA CULTURA Largo da Matriz 19h00	12/05 SHOW DO ESPORTE E MOVIMENTO "Dia de ações pela qualidade de vida" Ginásio João Galera Av. dos Itapecericanos, 400 Pq. Paraíso 10h00
11/05 TEATRO NA PRAÇA com a atriz ELIZABETH SAVALA PRAÇA DA MATRIZ 20h00	13/05 FESTIVAL DE BALÕES ECOLÓGICOS GINÁSIO DE ESPORTES AV. Dona Anila BAIRRO OLARIA 05h00	13/05 MISSA DE AÇÃO DE GRAÇAS SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES LARGO DA MATRIZ 10h00
14/05 ABERTURA DA MOSTRA DE FILMES AUDITÓRIO DA SEC. CULTURA Largo da Matriz 20h00	18/05 SEXTA CULTURAL JD. SÃO MARCOS Rua Saragoça S/N 19h00	19/05 SHOW DO ESPORTE E MOVIMENTO "Dia de ações pela qualidade de vida" Rua Monteiro Lobato Ginásio do Jardim Jacira 10h00
20/05 MOTO NO MATO PRAÇA DA FONTE CENTRO 8h00	20/05 FINAL DA 13ª COPA JACIRA CAMPO DO JACIRA JD. JACIRA 10h00	21/05 CINE VILA LARGO DA MATRIZ CENTRO 20h00
24/05 INAUGURAÇÃO DO BLOCO B Complexo Administrativo Norberto José da Costa Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 CENTRO 10h00	25/05 SEXTA CULTURAL Rua Brasílio Machado, 49 JD. JACIRA 19h00	26/05 13ª FESTA DO DIVINO "Comunidade Nossa Senhora Aparecida" Est. Abias da Silva Itaquaciara 17h00
25/05 INAUGURAÇÃO BASE DA DEFESA CIVIL Rua Antônio Manuel Coelho, 02 EMBU-MIRIM 12h00	26/05 JEEP NA TRILHA LARGO DA MATRIZ CENTRO 8h00	27/05 VI TORNEIO DE JUDO "Cidade Itapecerica da Serra" ESCOLA MODELO Est. João Rodrigues de Moraes, 3.818 9h00
27/05 MISSA DE AÇÃO DE GRAÇAS PELO DIA DO JIPEIRO Santuário Nossa Senhora dos Prazeres LARGO DA MATRIZ 10h00	28/05 INAUGURAÇÃO E.M. CARMEN CAETANO DE OLIVEIRA Esquina Rua do Tesouro com Terra Nova JD. ITAPECERICA 10h00	29/05 JURAMENTO À BANDEIRA CLUBE DELFIM VERDE Rod. Pref. Bento Rotger Domingues, 500 10h00
29/05 JURAMENTO À BANDEIRA CLUBE DELFIM VERDE Rod. Pref. Bento Rotger Domingues, 500 10h00	30/05 INAUGURAÇÃO DA QUADRA DO COMPLEXO Complexo Administrativo Norberto José da Costa Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 CENTRO 16h00	31/05 INAUGURAÇÃO SAMU DE ITAP. DA SERRA Av. XV de Novembro, 821 10h00

Década 50

Década 60

Década 70

2006

2011



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.259, DE 26 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA A SENHORA GILMARA DOS SANTOS GOMES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valores indispensáveis a sanar o abrigo da Senhora GILMARA DOS SANTOS GOMES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.012.980-3 e inscrita no CPF/MF nº 294.651.818-38, em virtude de sua hipossuficiência e da ocupação irregular *sub judice* ao Processo nº 2011.008294, que tramita perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Itapeverica da Serra, cujo objeto é determinado para a desocupação da unidade residencial situada à Rua Pitangueiras, 177 – Conjunto Habitacional Residencial Paineiras – Jardim Jacira – Itapeverica da Serra – SP, pertencente ao Senhor José Trindade, cadastrado no Projeto Habitacional com o número de Selo 216.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por um período de cento e oitenta dias, com o respectivo recebimento a partir da publicação do Decreto.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a Dotação Orçamentária 06.07.00-3.3.90.36.00-08.224.4002.2130.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 26 de abril de 2012

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

VALQUÍRIA DOS SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Inclusão e desenvolvimento Social

EDITAL Nº 030/2012 – D.R.H.

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010-D.R.H.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 028/2011–D.R.H.,

CONVOCA os candidatos aprovados para os seguintes empregos, a saber:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE FISCAL (FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES)	
Manoel Vasconcelos A. de Sousa	014º
MOTORISTA	
Luiz Basilio dos Santos	040º

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital na Imprensa Oficial de Itapeverica da Serra, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação.

Expedidos os telegramas de convocação, os candidatos poderão assumir seus empregos no interstício entre a data da publicação do ato no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura e a publicação na Imprensa Oficial.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no painel de Editais da Prefeitura.

Itapeverica da Serra (SP), 26 de abril de 2012.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Imprensa Oficial | Itapeverica da Serra
Expedito: _____
Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra
Prefeito: Jorge Costa
Vice-Prefeito: Antônio Trolesi
Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia
Departamento de Comunicação Social
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135, Parque Paraíso
Telefone: 4668-9390
E-mail: imprensa.oficial@itapeverica.sp.gov.br
Periodicidade: Quinzenal
Tiragem: 20.000 exemplares
Diário Oficial do Município de Itapeverica da Serra autorizado pela Lei Municipal 2.021/09

SOLICITAÇÃO DE		08	Processo nº 7200042/10
OBJETO Licença de Instalação - LI			Número SD 22001382
			Número SIGAM 1558710
			Data de Entrada 11.04.2011
FINALIDADE	INTERVENÇÃO	LOCALIZAÇÃO (somente para Região Metropolitana de São Paulo)	A ÁREA foi objeto de Auto de Infração da Polícia Ambiental?
<input checked="" type="checkbox"/> Novo Estabelecimento <input type="checkbox"/> Novos Equipamentos <input type="checkbox"/> Ampliação <input type="checkbox"/> Edifício Existente <input type="checkbox"/> Reforma ou Modificação <input type="checkbox"/> Transporte de Lodo	<input type="checkbox"/> Supressão de Vegetação <input type="checkbox"/> Corte de Árvores Isoladas <input type="checkbox"/> Intervenção em APP <input type="checkbox"/> Plano de Manejo <input type="checkbox"/> Exploração de Várzea para fins Agrícolas <input type="checkbox"/> Movimentação de Terra em APA <input type="checkbox"/> Queima Controlada	<input type="checkbox"/> Dentro de APM <input checked="" type="checkbox"/> Fora de APM	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Nome ESTÁÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES			
CNPJ 46523130000100	Insc. Estadual	Cadastro na CETESB	
Logradouro EST. BHALTAZAR MANOEL F. DE ANDRADE	Número 300	Complemento	
Bairro POTIVERÁ	CEP 068850040	Município Itapeverica da Serra-SP	Fone 4668-9000
O Empreendimento é classificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP? Não			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO			
Nome MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA		RG 46523130/0001-00	
Endereço para correspondência AV. Eduardo Roberto Daher		Número 1136	
Bairro Centro		CEP 068850040	Município Itapeverica da Serra
E-mail prefeitura.gabi@itapeverica.sp.gov.br		UF SP	
		Fone 4668-9000	
AUTORIZAÇÃO (Funcionário do Empreendimento ou procurador)			
Nome Sergio Gazal		RG 10233928	
Endereço Av. XV de Novembro, 414		Número 340	
Bairro Centro		CEP 068850040	Município Itapeverica da Serra
E-mail assessor.especial@des.sergiogazal@uol.com.br		UF SP	
		Fone 4668-9257	
Autorizo a pessoa acima a representar-me perante a CETESB, para fins de obtenção do solicitado.			
<i>[Assinatura do Representante]</i>		<i>[Assinatura do Responsável]</i>	
RECEBIMENTO		DECLARAÇÃO	
CETESB Agência Ambiental do Embu RECEBIDO 11 ABR 2011 Func. <i>[Assinatura]</i>		Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.	
Rubrica do Funcionário		Assinatura do Responsável	
Cód: 5500V6 29/10/2009 Nº de Vias: 02 Distribuição: Processo/Interessado Pág. 01/02			

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE (preencher se houver qualquer tipo de intervenção, se a propriedade foi objeto de AIA, se a propriedade for localizada em APM ou se o imóvel for rural)

Nome do proprietário do imóvel Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra		
Denominação da propriedade (conforme matrícula do imóvel) terreno	Número da matrícula do imóvel 17.152	Cartório de Registro de Imóveis CRI Itapeverica da Serra
Endereço Estrada Bhaltazar Manoel F. de Andrade	Número 300	Complemento
Bairro Potuverá	CEP 06872250	Município Itapeverica da Serra
Coordenadas Geográficas ou UTM Geo - Long: Lat.: UTM - X: Y:	Área da Propriedade 262.135,02	Imóvel (rural ou urbana) rural

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra		CPF/CNPJ 46.523.130/0001-00	
Endereço para correspondência AV. Eduardo Roberto Daher		Número 1136	
Bairro Centro		CEP 068850040	Município Itapeverica da Serra
E-mail prefeitura.gabi@itapeverica.sp.gov.br		UF SP	
		Fone 4668-9000	

VISTORIA

Solicito a realização a partir de 09/08/2011, quando o empreendimento estará em condições de ser vistoriado.

09/08/2011

[Assinatura do Responsável]

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE USO DA CETESB

VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Completa	<input type="checkbox"/> comprovação das publicações no Diário Oficial do Estado e em um Periódico
<input checked="" type="checkbox"/> Sujeito a Complementação	
Decisão até _____	
No caso da CETESB necessitar de dados complementares, a decisão ocorrerá até _____ dias após o recebimento do solicitado. A não apresentação dos dados no prazo estipulado implicará no arquivamento do processo.	

RECEBIMENTO

CETESB Agência Ambiental do Embu RECEBIDO 11 ABR 2011 Func. <i>[Assinatura]</i>
Rubrica do Funcionário

RETIRADA DA DOCUMENTAÇÃO (Apresentar 2ª via desta Solicitação)

<input type="checkbox"/> Parecer Técnico Nº _____	Ass. _____
<input type="checkbox"/> Termo de Compromisso Nº _____	Ass. _____
<input type="checkbox"/> Plantas _____	Ass. _____
<input type="checkbox"/> Outros (descrever) _____	Ass. _____
<input type="checkbox"/> _____	Ass. _____

A presente solicitação deverá ser entregue em 02 (duas) vias, sendo que a 2ª via, do interessado, deverá ser apresentada na retirada do documento.

Cód: 5500V6 29/10/2009 Nº de Vias: 02 Distribuição: Processo/Interessado Pág. 02/02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA

Sumário

TÍTULO I - PARTES E CONSIDERANDA	3
TÍTULO II - OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E GLOSSÁRIO	5
CAPÍTULO 1 - OBJETO	5
CAPÍTULO 2 - NORMAS APLICÁVEIS	5
CAPÍTULO 3 - GLOSSÁRIO	5
TÍTULO III - DOS SERVIÇOS	6
CAPÍTULO 1 - EXPANSÃO E QUALIDADE	6
SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO	6
SEÇÃO 2 - INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	9
CAPÍTULO 2 - DESAPROPRIAÇÕES	9
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
SEÇÃO 1 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	10
SEÇÃO 2 - DAS OUTRAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA SABESP	11
CAPÍTULO 3 - BENS VINCULADOS	12
TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	12
CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	13
SEÇÃO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	13
SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO	15
CAPÍTULO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP	16
SEÇÃO 1 - DIREITOS DA SABESP	16
SEÇÃO 2 - OBRIGAÇÕES DA SABESP	17
SEÇÃO 3 - ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	19
SEÇÃO 4 - SEGUROS	20
TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	21
CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
CAPÍTULO 2 - RECEITAS	21
SEÇÃO 1 - RECEITA TARIFÁRIA	21
SEÇÃO 2 - REAJUSTAMENTO DA TARIFA	21
CAPÍTULO 3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	21
SEÇÃO 1 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	21
SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS	22
SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO	24
TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO	25
CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL	25
CAPÍTULO 2 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
CAPÍTULO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO	25
CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES	26
CAPÍTULO 5 - INTERVENÇÃO	26
TÍTULO VII - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO	27
CAPÍTULO 1 - VIGÊNCIA	27
CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO	27
SEÇÃO 1 - INFRAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO	27
SEÇÃO 2 - ADVANTO DO TERMO CONTRATUAL	28
SEÇÃO 3 - ENCAMPACÃO	28
SEÇÃO 4 - CADUCIDADE	29
SEÇÃO 5 - RESCISÃO	29
SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO	29
SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO DA SABESP	30
SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO ACIONÁRIO DA SABESP	30
CAPÍTULO 3 - RESSARCIMENTO DOS BENS	30
CAPÍTULO 4 - RESPONSABILIDADES	31
TÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	32
CAPÍTULO 1 - SOLUÇÃO AMIGÁVEL	32
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	32
CAPÍTULO 1 - CONTAGEM DE PRAZOS	32
CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO	32
CAPÍTULO 3 - INEFICÁCIA DE DIREITOS	32
CAPÍTULO 4 - INVALIDADE PARCIAL	33
CAPÍTULO 5 - COMUNICAÇÕES	33
CAPÍTULO 6 - DO FORTO	33

TÍTULO I - PARTES E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, as PARTES, ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Governador, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, doravante designado ESTADO; MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jorge José da Costa, doravante designado MUNICÍPIO, e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada SABESP;

Considerando:

- a. a celebração do CONVÊNIO entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);
 - b. que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário bem como outros serviços de saneamento básico e ambiental prestados no MUNICÍPIO, designados neste CONTRATO como SERVIÇOS, foram criados e vêm sendo geridos pelo ESTADO, atualmente por meio da SABESP;
 - c. que o ESTADO e o MUNICÍPIO possuem posicionamentos divergentes quanto às competências estadual e/ou municipal para a prestação dos SERVIÇOS em municípios integrantes de região metropolitana;
 - d. que, independentemente dos SERVIÇOS serem de titularidade estadual e/ou municipal, as relações com a SABESP podem ser mantidas e devem ser formalizadas;
 - e. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
 - f. que o MUNICÍPIO e o ESTADO estão autorizados a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
 - g. que os investimentos a serem realizados pela SABESP serão definidos em conjunto pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento;
 - h. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;
 - i. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;
 - j. a realização de audiência e consulta pública sobre este CONTRATO;
- Resolvem as PARTES, nos termos dos artigos 23 e 25 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 e da Lei Municipal nº 2.165/2011, celebrar este CONTRATO para operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de ITAPEVERICA DA SERRA ("CONTRATO"), formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos Anexos que o integram para



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

todos os fins de direito, relacionados a seguir:

ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços)
ANEXO II (Plano de Investimentos)
ANEXO III (Proposta econômico-financeira da SABESP)
ANEXO IV (Relatório de bens e direitos)
ANEXO V (Plano de saneamento municipal)
ANEXO VI (Planos Diretores de Produção de Água e de Tratamento de Esgotos)
ANEXO VII (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos Estaduais, Municipais e da Sabesp)
ANEXO VIII (Termo de ciência e Notificação)
ANEXO IX (Indicadores de Desempenho)
ANEXO X (Sanções e Penalidades)
TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. Pelo presente instrumento, o ESTADO e o MUNICÍPIO asseguram à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS), com exclusividade e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS a que se refere o *caput* desta Cláusula englobam as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

§2º. Os direitos assegurados à SABESP por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra as obrigações que lhe cabem, nos termos deste CONTRATO e do CONVÊNIO a que se refere.

§3º. A garantia de exclusividade mencionada no *caput* desta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer autoridade ou instância acerca da titularidade dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO.

§4º. Os investimentos previstos no presente CONTRATO deverão ser amortizados até o final do ajuste ressalvados os de caráter extraordinário, nos termos das Cláusulas subsequentes.

§5º. As TARIFAS e os OUTROS PREÇOS deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para a população de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada, nos termos do CONTRATO e da REGULAÇÃO.

CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

Parágrafo único. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) em conjunto, alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Capítulo 2 do Título VII – Vigência e Extinção do Contrato, deste instrumento.
- c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** técnica de controle social, incluindo consulta pública e/ou audiência pública, da atividade regulatória em que o regulador explicita, em procedimento administrativo próprio, vantagens e desvantagens das medidas regulatórias a serem adotadas pela ARSESP;
- b) **BENS VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- c) **BENS NÃO VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos que não sejam indispensáveis para a prestação dos SERVIÇOS ou que possam ser substituídos por bens equivalentes sem qualquer impacto negativo nos SERVIÇOS;

d) **CONTRATO:** o presente instrumento contratual;

e) **CONVÊNIO:** o Convênio firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da SABESP;

f) **ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO:** as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o MUNICÍPIO nas áreas de saúde, assistência social e educação, definidas em conjunto em documento próprio subscrito pela SABESP e pelo MUNICÍPIO;

g) **INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS:** os investimentos não previstos no ANEXO II (Plano de Investimentos) e nem em suas alterações ou revisões;

h) **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e a Lei Municipal nº 2.165, de 20/12/2010;

i) **OUTROS PREÇOS:** preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e remunerados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;

j) **OUTRAS RECEITAS:** as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;

k) **REGIÃO METROPOLITANA:** região composta por municípios nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.139/2011;

l) **REGULAÇÃO:** normas expedidas pela ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

m) **REVERSÃO:** transferência ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, dos BENS VINCULADOS à prestação de SERVIÇOS;

n) **SERVIÇOS:** os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como outros serviços de saneamento básico e ambiental prestados no MUNICÍPIO, compreendendo as atividades mencionadas no § 1º da Cláusula 1 deste CONTRATO;

o) **SERVIÇO ADEQUADO:** serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

p) **SISTEMAS:** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo aos SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;

q) **SISTEMAS COLETORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para a coleta e transporte de esgotos sanitários;

r) **SISTEMAS DISTRIBUIDORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para a adução, reservação e distribuição de água tratada;

s) **SISTEMAS PRODUTORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações necessário para a captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;

t) **SISTEMAS DE TRATAMENTO:** o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive, aquelas relacionadas ao reuso de água; e

u) **TARIFAS:** preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos SERVIÇOS.

TÍTULO III – DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 – PLANEJAMENTO

Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS e investimentos será feito em conjunto entre ESTADO e o MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO a que se refere este instrumento, devendo ESTADO e MUNICÍPIO zelar para que esse planejamento seja aderente ao planejamento municipal, metropolitano e estadual.

§1º A responsabilidade pela integração metropolitana do saneamento ficará a cargo do ESTADO e incluirá a definição sobre os investimentos nos sistemas de captação, adução e produção de água e nos sistemas para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive, aqueles relacionados ao reuso de água.

§2º Além dos investimentos e despesas de interesse exclusivo do MUNICÍPIO, a ARSESP deverá considerar os investimentos e despesas previstos no §1º acima para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Cláusula 5. Os planos de investimento a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO objetivarão alcançar o quanto disposto no ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços), com vistas à:

- a) universalização dos serviços;

b) manutenção da universalização de tais serviços até o final do CONTRATO;

c) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.

§1º. Os planos de investimentos a serem executados pela SABESP deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos Planos de Saneamento Estadual, Municipal e, se for o caso, Metropolitano.

§2º. Com a antecedência mínima de 180 dias de cada revisão quadriena este CONTRATO, a SABESP encaminhará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as atualizações do ANEXO II (Plano de Investimentos), principalmente quanto aos investimentos a serem executados no período subsequente, com vistas à verificação do atendimento do disposto nesta Cláusula.

§3º. ESTADO e MUNICÍPIO, em conjunto, poderão, em até 60 dias após o recebimento da proposta de investimentos nos termos do parágrafo anterior, sugerir à SABESP alterações devidamente justificadas no ANEXO II (Plano de Investimentos).

§4º. As sugestões de alteração no ANEXO II (Plano de Investimentos) serão imediatamente comunicadas à ARSESP, acompanhadas de manifestação da SABESP, cabendo à ARSESP analisar os impactos das propostas pretendidas no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indicando, se for o caso, as medidas de reequilíbrio possíveis.

Cláusula 6. De posse da posição da ARSESP, ESTADO e MUNICÍPIO deliberarão em conjunto e em definitivo sobre a questão, sendo-lhes facultado optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

SEÇÃO 3 – INVESTIMENTOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 7. As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos no ANEXO II (Plano de Investimentos) apenas poderá ser realizada pela SABESP se o ESTADO e o MUNICÍPIO executarem seus planos de habitação, além de providenciarem o cumprimento do quanto indicado no ANEXO VII (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos entre Estado, Município e Sabesp).

§ 1º. A SABESP indicará ao ESTADO e ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos da SABESP contidos no ANEXO II (Plano de Investimentos), devendo alertar o ESTADO e o MUNICÍPIO em caso de atraso que possa prejudicar a execução do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

§ 2º. Ressalvadas as situações emergenciais, os INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo ESTADO e o MUNICÍPIO, sob pena de os respectivos custos não serem considerados na apuração de eventual indenização devida à SABESP no advento do termo contratual.

§ 3º. A SABESP, diante de situações emergenciais, deverá adotar medidas adequadas à continuidade e regularidade dos serviços, das mesmas dando ciência ao ESTADO e o MUNICÍPIO.

SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES

Cláusula 8. Caberá ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas, incluindo aqueles de uso temporário;
- b) permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- c) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cláusula 9. Para cumprimento das obrigações concernentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:

- a) apresentar ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos a eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

Parágrafo único. A SABESP cientificará a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

CAPÍTULO 2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 10. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do ANEXO IX (Indicadores de Desempenho).

§1º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto em lei ou em regulamento.

§2º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;
- c) força maior ou caso fortuito.

§3º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e em regulamento, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) inadimplimento do pagamento das tarifas pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
- b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
- d) negativa do usuário em conectar-se à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

§ 4º. A SABESP deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e instituições de internação coletiva de pessoas.

§ 5º. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, compete à SABESP adotar as providências cabíveis com o intuito de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

Cláusula 11. O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compilar que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 3º, da cláusula anterior.

SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES PRESTADAS PELA SABESP

Cláusula 12. A SABESP poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, no MUNICÍPIO, assim como participar de projetos associados, mediante remuneração por OUTRAS RECEITAS, desde que tal exploração:

- a) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
- b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;
- c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

Parágrafo único. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS, a ARSESP deverá considerar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula, para fins de modicidade tarifária. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS

Cláusula 13. Os BENS VINCULADOS encontram-se discriminados no ANEXO IV (Relatório de bens e direitos) deste CONTRATO, que será atualizado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, e validado pela ARSESP.

Cláusula 14. A SABESP zelarà pela



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 15. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

Cláusula 16. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

Cláusula 17. Os BENS VINCULADOS dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrendados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.

§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que não mais estejam vinculados aos SERVIÇOS, ou desde que proceda à substituição dos BENS VINCULADOS por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos SERVIÇOS nos termos do presente CONTRATO.

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

§3º. Os BENS NÃO VINCULADOS que não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS poderão ser onerados ou alienados pela SABESP, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

§4º. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de BENS VINCULADOS em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP;

§5º. A ARSESP se pronunciará sobre as solicitações da SABESP por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§6º. Anualmente será produzido pela ARSESP relatório preliminar com os investimentos realizados pela SABESP.

TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 18. São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

- ser conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber serviço adequado;
- ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;
- ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes a ocorrência de emergência;
- ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;
- receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;
- ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;
- receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;
- consultar a SABESP anteriormente à

instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

n) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;

o) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

p) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

q) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

r) informar a SABESP sobre qualquer alteração cadastral;

s) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

t) receber da SABESP as informações necessárias ao acesso e à utilização dos SERVIÇOS;

u) ter acesso ao manual do usuário;

v) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, do ESTADO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;

w) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os outros preços decorrentes da prestação de serviços complementares, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;

x) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;

y) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;

z) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;

aa) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 19. O ESTADO e o MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigação estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, obrigam-se a:

- responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término contratual;
- ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO e/ou ao ESTADO, por ocasião do encerramento contratual;
- ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;
- coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;
- exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;
- atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos

usuários e populações envolvidas;

l) conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensiva àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Cláusula 20. Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO:

a) autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, verificando a conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante prévia aprovação pela SABESP;

b) notificar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP

Cláusula 21. São direitos da SABESP:

a) receber em cessão do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;

b) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação e autorização por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO;

c) observadas as normas técnicas da ARSESP, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;

d) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;

e) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;

f) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;

g) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;

h) receber informações sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;

i) receber dos representantes do ESTADO e do MUNICÍPIO, conforme sua competência, a definição acerca dos investimentos;

j) receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

k) opor defesa à ARSESP, ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, ou a qualquer outra pessoa, órgão ou entidade, pelo não cumprimento das metas e indicadores de desempenho constantes dos ANEXOS I e IX, sempre que houver justificativa para o descumprimento;

l) demandar, sempre que considerar necessário, que a ARSESP realize e torne pública AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO antes ou depois da deliberação da ARSESP sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.

SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP

Cláusula 22. A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:

- prestar SERVIÇOS adequados, executando-os com observância do disposto no ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços);
- propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS, verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores e elaborar e firmar termos de recebimento em doação dos respectivos bens e demais investimentos realizados;
- não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- respeitar os direitos dos usuários;
- manter, durante todo o prazo do CONTRATO,

ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;

f) encaminhar à ARSESP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

g) designar gestor(es) para o presente CONTRATO, indicando-o(s) às autoridades competentes;

h) implementar gradualmente as ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e de recursos hídricos, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento;

i) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do advento do termo contratual;

j) apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração pela ARSESP da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;

k) adotar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afeta-lo;

l) restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pela SABESP nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água e esgoto;

m) contratar e manter durante toda a vigência deste CONTRATO seguros exigíveis pela legislação em vigor;

n) obter todas as licenças necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, inclusive as licenças ambientais.

§1º. O disposto nesta cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas ou não aos SERVIÇOS, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de *joint ventures*.

§2º. A não-liberação tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, poderão ser opostos pela SABESP como causa justificadora do não atendimento do ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços) e dos objetivos deste CONTRATO.

§3º. O ESTADO e o MUNICÍPIO prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos do CONTRATO quando a SABESP não tenha obtido as licenças ou outorgas por razões alheias à sua vontade, sem prejuízo de eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

SEÇÃO 3 – ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 23. Como parte dos encargos relacionados à prestação dos SERVIÇOS A SABESP deverá:

- pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

§1º. ESTADO e MUNICÍPIO concordam, ainda, que para a adequada prestação dos SERVIÇOS e cumprimento das metas de universalização ESTADO e/ou MUNICÍPIO devem implementar ações relacionadas aos SERVIÇOS e ao saneamento ambiental do MUNICÍPIO. Para tanto, a SABESP deverá destinar a importância de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), para ações de saneamento ambiental no MUNICÍPIO, respeitado o disposto no § 1º da Cláusula XIV do CONVÊNIO, a Sabesp pagará a referida importância em 02 (duas) parcelas de R\$ 4.000.000,00.

§2º. Esses recursos serão depositados em conta bancária específica indicada pelo MUNICÍPIO e serão utilizados pelo MUNICÍPIO para a execução das ações mencionadas no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma estabelecido no ANEXO 07 ao presente.

§3º. O MUNICÍPIO ficará responsável pela execução dessas ações, bem como pela regular prestação de contas.

§4º. O MUNICÍPIO deverá fornecer à SABESP semestralmente a relação das ações realizadas e dos respectivos valores, bem como extrato detalhado da conta mencionada no § 2º desta Cláusula.

§5º. Os valores transferidos nos termos desta Cláusula, enquanto não utilizados, deverão permanecer aplicados, com observância do quanto determinado no §4º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas e empregadas exclusivamente na execução das ações pactuadas nesta Cláusula,



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

a teor do § 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§7º. Os valores transferidos nos termos desta Cláusula deverão ser computados pela ARSESP para fins de determinação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Cláusula 24. A SABESP fica autorizada a deduzir do montante a ser transferido na forma do § 1º da Cláusula 23 acima, verbas relativas a eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO até que essas inadimplências sejam sanadas.

§ 1º. Os valores deduzidos nos termos do caput desta Cláusula serão depositados em conta rentável específica, de titularidade da SABESP, onde permanecerão até que os débitos sejam pagos.

§ 2º. O MUNICÍPIO e a SABESP, em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste CONTRATO, deverão estabelecer procedimento operacional voltado a regular e facilitar a implementação do quanto disposto nesta Cláusula, inclusive no tocante ao trâmite de impugnações relativas a contas/faturas onde hajam discordâncias ou outras pendências sendo discutidas pelos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, observadas as normas regulamentares editadas pela ARSESP.

SEÇÃO 4 – SEGUROS

Cláusula 25. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, bem como contratará e manterá em vigor seguro(s) contra, pelo menos, Danos Materiais, Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.

§1º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

§2º. A SABESP poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP. § 3º. Na hipótese de ocorrência de sinistros seguráveis não cobertos pelos seguros contratados, a SABESP responderá integralmente pelos danos e prejuízos que eventualmente cause ao ESTADO, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 26. A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e outros PREÇOS, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULACÃO e neste CONTRATO.

CAPÍTULO 2 – RECEITAS

SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA

Cláusula 27. A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULACÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 28. A ARSESP autorizará as TARIFAS e homologará a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definirá a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo e da legislação correlata. Cláusula 29. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP serão suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios por ela operados na Região Metropolitana.

SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA

Cláusula 30. A parcela das tarifas relativa aos custos não administráveis (energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral) sofrerá reajuste anual conforme a variação integral do preço dos recursos; as parcelas restantes das tarifas serão reajustadas, anualmente, tendo como data-base o mês de junho, pela variação do IPCA/IBGE, ou de outro conjunto de índices que melhor reflita a variação dos preços individuais a ser proposto pela ARSESP e aceito pela PARTES.

CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 31. Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

- todos os tributos e encargos legais;
- custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- os prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO, inclusive o estabelecido na Cláusula 23, § 1º;
- os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;
- a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, relativos ao PURA (quando aplicável), e outros;
- a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão, apurados preferencialmente por meio de avaliação patrimonial, ou pelo valor contábil atualizado monetariamente, conforme vier a ser definido pela ARSESP;
- a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;
- alterações no conceito de tarifa social que impliquem a redução de receitas.

§2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.

§3º. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo ESTADO, pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.

§4º. Os investimentos previstos neste CONTRATO deverão ser amortizados até o advento do termo contratual, ressalvados eventuais INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS não pactuados inicialmente e que, por motivos justificados, não puderem ser remunerados até o advento do termo contratual, os quais deverão ser objeto de indenização, de prorrogação de prazo contratual ou de outra medida que assegure o equilíbrio econômico-financeiro.

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

Cláusula 32. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.

Cláusula 33. Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

- assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- a modicidade tarifária;
- a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 12;
- a distribuição de ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
- a transferência integral para as tarifas dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
- considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
- considerar os impactos decorrentes de modificações nos planos de investimentos;
- verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;
- definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;
- considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;
- considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP apurados mediante AVALIAÇÃO DE IMPACTO

REGULATÓRIO.

Cláusula 34. Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:

- se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
 - se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;
 - se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO, desde que disso resulte significativa alteração dos custos, das receitas ou dos investimentos, para mais ou para menos;
 - ocorrência de casos fortuitos e de força maior;
 - alterações legais de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos;
 - situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declaradas pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;
 - correção dos danos ambientais ocasionados, que impactarem os encargos econômicos da SABESP, excluídas as situações de culpa ou dolo da SABESP;
 - outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da SABESP.
- Parágrafo único.** A revisão extraordinária poderá ocorrer por iniciativa da SABESP, da ARSESP, do ESTADO ou do MUNICÍPIO.

SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

Cláusula 35. Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

- revisão da tarifa;
 - prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
 - indenização;
 - combinação das alternativas anteriores;
 - outras formas acordadas pelas PARTES.
- Parágrafo único.** A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em conjunto e de comum acordo, optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

Cláusula 36. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Cláusula 37. A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da citada ocorrência.

Parágrafo único. A ARSESP deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SABESP.

TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL

Cláusula 38. Caberá à ARSESP instituir e regular o funcionamento de fóruns que propiciem o controle social dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 39. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a dar conhecimento:

- de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as

deliberações da ARSESP em vigor para tais finalidades.

CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 40. Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no Anexo IX (Indicadores de Desempenho), capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no Anexo I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

Parágrafo único. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 41. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULACÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida em ato conjunto firmado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO, o qual integra este CONTRATO como ANEXO X (Sanções Penais).

Parágrafo único. As sanções a que se refere esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo, garantindo-se à SABESP ampla defesa e contraditório.

Cláusula 42. O descumprimento, pela SABESP, das obrigações previstas neste CONTRATO, ensejará a aplicação das penalidades mencionadas na Cláusula 41, especialmente nos casos de não cumprimento do quanto previsto no ANEXO I (Plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços).

Cláusula 43. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade nem da reparação de eventuais perdas e danos causados ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, aos seus agentes, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 44. As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO

Cláusula 45. O ESTADO e o MUNICÍPIO - de comum acordo, a qualquer tempo e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e de outras responsabilidades incidentes - poderão intervir na prestação dos SERVIÇOS para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção far-se-á por decretos do ESTADO e do MUNICÍPIO, de forma a contemplar a designação de um único interventor, o prazo da intervenção, seus limites e objetivos.

§2º. A ARSESP poderá apresentar proposta de intervenção ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, submetendo-a à apreciação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Secretário Municipal da área de saneamento.

§3º. Observados os termos do ato que a declarar, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.

§4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido pela ARSESP, voltado a comprovar as causas determinantes da medida e a apurar responsabilidades, assegurando-se à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

§5º. O procedimento administrativo mencionado no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§6º. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornarem imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

§7º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA

Cláusula 46. O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração dos competentes termos aditivos, nos termos da lei.

CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

Cláusula 47. O CONTRATO será extinto quando se verificar quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;
- Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Cláusula 48. Extinto o CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente, ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE deverá: assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;

b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade; c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;

d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;

e) Sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO.

f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS.

SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 49. Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), e sempre com a SABESP, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, estabelecerão Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo ESTADO e/ou MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO

Cláusula 50. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), para atender ao interesse público, poderão encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização estipulada no –, deste TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

SEÇÃO 4 – CADUCIDADE

Cláusula 51. O ESTADO e o MUNICÍPIO, conjuntamente (ou aquele que porventura venha a ser declarado PODER CONCEDENTE), para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido a satisfação das condições previstas nesta cláusula por intermédio de processo administrativo, poderão decretar a caducidade do CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 52. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da SABESP, assegurados a esta última os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a

fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, a ARSESP notificará o ESTADO e o MUNICÍPIO de que estão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na Cláusula 41.

SEÇÃO 5 - RESCISÃO

Cláusula 53. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO

Cláusula 54. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade grave e insanável, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

Cláusula 55. O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP

Cláusula 56. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em sentido contrário.

CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS

Cláusula 57. Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS, com observância do quanto porventura determinado em decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou em alteração legislativa superveniente, acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

§1º. Os BENS VINCULADOS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos.

§2º. Os BENS VINCULADOS deverão estar em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, assim como aptos a permitir a continuidade da prestação dos serviços até, pelo menos, o final do 5º (quinto) ano subsequente ao advento do termo do CONTRATO, sem que sejam necessárias significativas medidas de reparação ou manutenção.

§3º. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a SABESP indenizará o ESTADO e/ou o MUNICÍPIO, conforme o caso.

§4º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS VINCULADOS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do CONTRATO.

§5º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do ou do pagamento da indenização prevista no , ambos desta cláusula; e

b) cálculo do valor e celebração de acordo quanto à forma de pagamento da indenização que eventualmente seja devida à SABESP, nos termos do Capítulo 4 – Indenizações Devidas, deste Título VII.

§6º. Eventuais divergências, que impeçam a celebração amigável do Termo Provisório e/ou Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, serão submetidas à ARSESP para definição provisória, de maneira que o ESTADO e/ou o MUNICÍPIO não fiquem impedidos de proceder à retomada dos SERVIÇOS.

§7º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS

Cláusula 58. O ESTADO e/ou o MUNICÍPIO, conforme for o caso, responderão perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4.

§1º. A indenização será paga, preferencialmente, com as receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, cabendo ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, conforme for o caso, fazer com que o novo contrato estabeleça que parcela suficiente das receitas obtidas no MUNICÍPIO seja destinada ao pagamento da indenização devida à SABESP.

§2º. O diferimento do pagamento mencionado no parágrafo anterior deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião.

§3º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

§4º. Salvo no caso de caducidade, a SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO até que seja acordado entre as PARTES ou definido de forma definitiva, se necessário por via judicial, o valor da indenização, a forma de pagamento e a correspondente obrigação do novo operador dos SERVIÇOS de repassar as verbas indenizatórias à SABESP.

§5º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade daquele(s) que porventura venha(m) a ser definido(s) como PODER(es) CONCEDENTE(s), caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

Cláusula 59. Serão indenizados os investimentos ainda não amortizados ou depreciados e devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE, relativos aos BENS VINCULADOS que reverterem ao(s) poder(es) concedente(s).

§1º. Nas hipóteses de extinção deste CONTRATO por encampação e por rescisão, previstas, respectivamente, na Cláusula 47, “b” e “d”, deste CONTRATO, a indenização calculada nos termos desta cláusula será acrescida de indenização suplementar pré-fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado.

§2º. Na hipótese de extinção deste CONTRATO por caducidade, prevista na alínea “c” da Cláusula 47, a indenização calculada nos termos desta Cláusula será deduzida de multa pré-fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado.

Cláusula 60. Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os BENS VINCULADOS não reverterão ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, e a SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL

Cláusula 61. As PARTES deverão usar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou a violação, rescisão ou invalidade deste.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS

Cláusula 62. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

Cláusula 63. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e para o NOTIFICADO.

CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 64. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão sua publicação nas respectivas impressas oficiais, assim como atenderão às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre as partes.

CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula 65. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL

Cláusula 66. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES

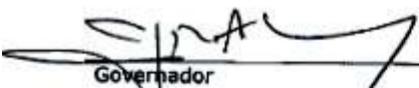
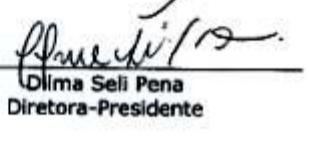
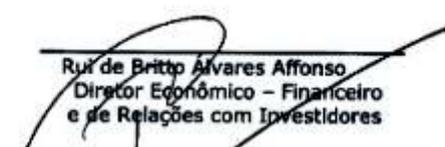
Cláusula 67. As Comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito e serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas para tal finalidade.

CAPÍTULO 6 – DO FORO

Cláusula 68. O foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente ou por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2011.

<p>ESTADO DE SÃO PAULO:</p>  <p>Governador</p>	<p>MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA:</p>  <p>Prefeito</p>
<p>SABESP:</p>  <p>Paulo Nassato Yoshimoto Diretor Metropolitano</p>	 <p>Dilma Seli Pena Diretora-Presidente</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>  <p>Paulo Nassato Yoshimoto Diretor Metropolitano</p>	 <p>Rui de Brito Alvares Affonso Diretor Econômico – Financeiro e de Relações com Investidores</p>
	 <p>Regina Helena Piccolo Casida OAB/SP 173.891</p>



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE ITAPEERICA DA SERRA, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA SABESP COM A FINALIDADE DE GARANTIR UMA ATUAÇÃO HARMÔNICA NO OFERECIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA	1
CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO	2
CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS	3
CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP	5
CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
CAPÍTULO SEXTO – ORÇAMENTOS DOS PARTICÍPES	10
CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS	10
CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO	10
CAPÍTULO NONO – FÓRO	11

São Paulo, 16 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento ("INSTRUMENTO"), o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu Governador, Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, doravante designado ESTADO, e o MUNICÍPIO DE ITAPEERICA DA SERRA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jorge José da Costa, doravante designado MUNICÍPIO, em conjunto designados como PARTICÍPES, com a interveniência e anuência da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada SABESP, e da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, aqui representada por seu diretor-presidente, doravante designada ARSESP;

Considerando:

- que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem ao MUNICÍPIO vêm sendo geridos pelo Estado de São Paulo, atualmente por meio da SABESP;
- a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
- a efetiva necessidade de implementar ações de forma associada com vistas a que se viabilize a melhoria da abrangência e da qualidade dos serviços, a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado e em um prazo razoável, assim como a proteção ao meio ambiente;
- a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;
- que o estabelecimento de um acordo entre ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP quanto à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário minimizará os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados aos PARTICÍPES, à SABESP e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP devem ser, de um lado, adequadas à capacidade de pagamento dos cidadãos-usuários e de outro suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios por ela operados na Região Metropolitana de São Paulo;
- que um dos objetivos da ARSESP é regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, tal como estabelecido em contrato específico de operação desses serviços;
- que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei nº 2.165/2010, a celebrar Convênio e Cooperação Técnica com o ESTADO e a SABESP, no intuito de adequar a prestação dos SERVIÇOS de saneamento básico ao disposto nos artigos 23, IX e 25 § 3º da Constituição Federal e às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- que o ESTADO está autorizado a celebrar Convênio e Cooperação Técnica com o MUNICÍPIO, para fins de regular a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, nos termos dos artigos 44 a 46 da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;
- o consenso dos PARTICÍPES e da SABESP de que a ARSESP exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços objeto do CONTRATO;
- a decisão dos PARTICÍPES de que a SABESP preste os serviços de saneamento básico e de que os PARTICÍPES decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços;
- a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, de

habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde;
Resolvem os PARTICÍPES e a Interveniência Anuente, com fundamento na legislação vigente, celebrar este INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

Cláusula I - Por meio deste INSTRUMENTO, o ESTADO e o MUNICÍPIO concordam em implementar ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental no MUNICÍPIO, nos próximos 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- criação de mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento;
- atribuição à SABESP da exclusividade na prestação dos serviços, mediante CONTRATO a ser por ela celebrado com os PARTICÍPES;
- definição da ARSESP como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º - Os PARTICÍPES e a Interveniência Anuente, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste INSTRUMENTO e do Contrato a ser celebrado entre o ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP ("CONTRATO"):

- a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO;
- a manutenção da universalização de tais serviços até o final do CONTRATO; e
- a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no CONTRATO.

Parágrafo 2º - A assinatura deste INSTRUMENTO não implica reconhecimento ou confissão pelos PARTICÍPES, em qualquer hipótese, das pretensões do ESTADO ou do MUNICÍPIO que porventura se encontrem sub-judice, visando tão somente o pronto atendimento dos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

Cláusula II - Tendo em vista que a universalização dos serviços de água e esgoto no MUNICÍPIO depende de determinadas ações correlatas ao saneamento ambiental a cargo e sob responsabilidade do MUNICÍPIO, o qual é o ente mais indicado para realizá-las, concordam os PARTICÍPES que a SABESP deverá, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário a ser firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO ("CONTRATO"), transferir ao MUNICÍPIO, o valor de R\$ 8.000.000,00 [oito milhões de reais], o qual deverá ser empregado por este último em ações relacionadas a obras e atividades complementares de saneamento básico, conforme detalhado no CONTRATO.

CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

Cláusula III - O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimento do sistema de saneamento básico do MUNICÍPIO especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- desenvolvimento e implantação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos planos de saneamento básico;
- deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela SABESP em benefício dos serviços prestados no MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento;
- criação de espaços aptos para viabilizar a compatibilização dos respectivos instrumentos de planejamento que interferem nos serviços de saneamento do MUNICÍPIO;
- revisão quadrienal do CONTRATO;
- elaboração de relatório anual sobre as atividades de planejamento e investimento no sistema de saneamento básico do MUNICÍPIO.

Cláusula IV - O ESTADO e o MUNICÍPIO indicarão um representante cada um, os quais deverão se reunir pelo menos uma vez por semestre, com as seguintes atribuições:

- propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;
- deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal do CONTRATO, sobre os investimentos a serem feitos pela SABESP no período subsequente, bem como autorizar

- modificações no planejamento já aprovado;
- opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;
- estabelecer relação institucional com o CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de saneamento básico; e
- elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro. O ESTADO e o MUNICÍPIO deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

Parágrafo segundo. Caso os representantes indicados pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO não alcancem o consenso para decidir sobre investimentos, o voto de desempate será dado por um especialista de ilibada reputação na área de saneamento indicado pela ARSESP.

Parágrafo terceiro. Fica assegurado à SABESP o direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do ESTADO e do MUNICÍPIO, sem direito a voto.

Cláusula V - Caberá ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, conforme solicitação da SABESP:

- declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e
- estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP

Cláusula VI - Competirá à ARSESP com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;
- exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, nos termos do CONTRATO;
- estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;
- disciplinar os contratos de prestação de serviços entre a SABESP e os usuários;
- padronizar o plano de contas a ser observado pela SABESP na escrituração de suas contas;
- fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP;
- aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do ESTADO, do MUNICÍPIO e da SABESP;
- coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- encaminhar ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos bem como ao Secretário Municipal da Pasta de vinculação, os processos relativos à declaração de utilidade pública para

instituição de servidão administrativa ou desapropriação;

p) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO;

q) receber da SABESP a taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste INSTRUMENTO;

r) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no MUNICÍPIO, indicando os objetivos e resultados alcançados;

s) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;

t) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da SABESP.

Cláusula VII - A SABESP será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o CONTRATO.

Cláusula VIII - Não haverá subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARSESP fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO.

Cláusula IX - Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este INSTRUMENTO e pelo CONTRATO que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do CONTRATO.

Cláusula X - Os agentes da ARSESP estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da SABESP, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula XI - O ESTADO e o MUNICÍPIO garantirão à SABESP - nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles - exclusividade na execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, sejam estes de titularidade Municipal, Estadual ou compartilhada.

Parágrafo único. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer órgão ou tribunal, de controvérsias porventura existentes quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s) de saneamento básico prestados em Municípios integrantes de Região Metropolitana.

Cláusula XII - O objeto do CONTRATO abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades:

- a captação, adução e tratamento de água bruta;
- a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

Cláusula XIII - A SABESP implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no CONTRATO, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

Cláusula XIV - ESTADO e MUNICÍPIO estabelecerão no CONTRATO os encargos vinculados à prestação dos serviços, os quais poderão consistir, entre outras coisas, no repasse de valores pela SABESP ao MUNICÍPIO para que o MUNICÍPIO desenvolva ações e preste serviços que auxiliem e acelerem a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SABESP.

Parágrafo 1º. Os valores repassados pela SABESP ao MUNICÍPIO para as ações indicadas nesta Cláusula XIV deverão ser considerados para fins de definição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo 2º. O repasse de que cuida esta Cláusula será disciplinado por ocasião da celebração do CONTRATO, e as ações a que se refere estarão devidamente descritas e



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

individualizadas em Anexo, que o integrará para todos os fins.

Cláusula XV - Os BENS VINCULADOS ao serviço público objeto do presente instrumento serão revertidos em favor do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, com observância do quanto porventura determinado em decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou em alteração legislativa superveniente, acerca da titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

Parágrafo único. Independentemente da forma como venham a ser solucionadas as eventuais divergências entre ESTADO e MUNICÍPIO quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) pertinente(s) ao(s) serviço(s) objeto deste instrumento, os investimentos previstos no CONTRATO deverão ser amortizados até o final do ajuste, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário realizados no decorrer da execução contratual.

Cláusula XVI - A SABESP será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo 1º. Será aplicada a estrutura tarifária prevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ou em normas que vierem a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo 2º. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula XVII - Ficará assegurada às PARTES a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO que vier a ser celebrado e sempre respeitado o disposto no § 1º do artigo 29 da Lei 11.445/07.

Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da SABESP oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- às despesas gerais e administrativas;
- aos encargos tributários diretos;
- aos encargos vinculados à assunção da prestação dos serviços, previstos no CONTRATO;
- aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO;
- à universalização do acesso ao saneamento básico;
- à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- à remuneração dos ativos existentes ainda não amortizados;
- à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela SABESP.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias e respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras:

- a revisão será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;
- o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º. Respeitado o previsto nos artigos

37 a 39 da Lei 11.445/07, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- prorrogação ou redução do prazo contratual;
- indenização;
- combinação das alternativas anteriores;
- outras formas acordadas pelos PARTÍCIPES.

CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula XVIII - Constituirão obrigações do ESTADO e do MUNICÍPIO:

- estabelecer as metas exigidas no âmbito do CONTRATO a ser formalizado com a SABESP, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas;
- disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste INSTRUMENTO;
- fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;
- promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- comunicar à SABESP e à ARSESP as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula XIX - Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste INSTRUMENTO ou de sua execução, inclusive e especialmente aquelas relativas à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s), independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste instrumento.

Cláusula XX - Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTÍCIPES aos representantes legais da outra.

Cláusula XXI - Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este INSTRUMENTO, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula XXII - O presente INSTRUMENTO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Este INSTRUMENTO poderá ser extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

CAPÍTULO NONO – FORO

Cláusula XXIII - Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTO que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 16 de dezembro de 2011.

ESTADO DE SÃO PAULO:

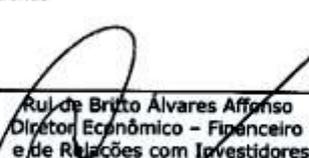

Governador

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA:


Prefeito


Dilma Seli Pena
Diretora-Presidente


Paulo Messato Yoshimoto
Diretor Metropolitano


Rui de Brito Alvares Affonso
Diretor Econômico - Financeiro
e de Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:


Regina Helena Piccoli Carli
CAB/SP 173.891

"AVISO TRIMESTRAL - REGISTRO DE PREÇOS"

O DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preços registrados através dos seguintes processos licitatórios:

PRESENCIAL Nº 017/2011 - EDITAL Nº 027/2011 OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material Esportivo

- Bola para futebol de campo, categoria mirim - R\$ 33,26;
- Bola futebol oficial, tipo Brasil, categoria infantil nº 4 - R\$ 53,76;
- Bola de futebol, oficial para competição, categoria adulto - R\$ 93,11;
- Bola futebol oficial, tipo Brasil, categoria adulto - R\$ 67,20;
- Bola para futebol de salão iniciação - R\$ 44,76;
- Bola para futebol de salão mirim - R\$ 44,78;
- Bola para futebol de salão infantil - R\$ 48,31;
- Bola para futebol de salão adulto oficial - R\$ 61,26;
- Bola para futebol de salão adulto aprovada pela FIFA - R\$ 83,51;
- Bolas de voleibol, tipo pró 6.0 - R\$ 110,28;
- Cone oficial de vôlei costurada - R\$ 21,98;
- Bola de iniciação nº 8 - R\$ 10,44;
- Bola de borracha nº 10 - R\$ 10,95;
- Bola de borracha nº 12 - R\$ 12,15;
- Bola de borracha nº 14 - R\$ 13,75;
- Bolsa para massagista térmica - R\$ 42,60;
- Bomba para encher bola - R\$ 11,35;
- Cone flexível e refletivo, com valor unitário de R\$ 7,57;
- Rede para futebol de campo modelo México - R\$ 202,95;
- Rede para futsal - R\$ 129,70;
- Rede para futebol de campo (nylon) - R\$ 134,65;
- Rede para futsal, confecção em polietileno (nylon) - R\$ 75,94;
- Rede de voleibol - R\$ 346,51;
- Trave de futebol de campo - R\$ 1.690,00;
- Trave para futsal com base - R\$ 900,00;
- Bastão de madeira médio - R\$ 17,99;
- Colchonete para ginástica - R\$ 37,89;
- Corda de pular em sisal - R\$ 3,90;
- Faixa elástica indicada para reabilitação de lesões - R\$ 16,00;
- Halter emborrachado 1 kg - R\$ 12,90;
- Halter emborrachado 2 kg - R\$ 22,90;
- Halter emborrachado 3 kg - R\$ 34,29;
- Halter emborrachado 4 kg - R\$ 45,69;
- Halter emborrachado 5 kg - R\$ 56,99;
- cama elástica individual - R\$ 164,98;
- Step aeróbico - R\$ 209,97;
- Tornozeleira de peso, 3kg - R\$ 32,50;
- Tornozeleira de peso, 5kg - R\$ 45,49;
- Espaguete, flutuador - R\$ 6,00;
- Halteres para trabalho muscular em piscina - R\$ 16,90;
- Prancha para natação - R\$ 13,90;
- Uniforme voleibol Feminino - R\$ 388,69;
- Uniforme voleibol masculino - R\$ 388,69;
- Uniforme basquete masculino - R\$ 398,65;
- Uniforme basquete feminino - R\$ 488,34;
- Uniforme para futebol masculino - R\$ 578,04;
- Uniforme para futsal masculino - R\$ 348,83;
- Conjuntos de agasalhos comissão técnica - R\$ 114,59;
- bermuda em microfibras, com valor unitário de R\$ 18,84;
- Camiseta 100% algodão 50/50 malha cardada - R\$ 9,87;
- Camisetas modelo pólo com gola falsa em poliámidas - R\$ 18,84;
- Camiseta 100% poliéster em 02 cores, com valor unitário de R\$ 11,86; 53 - Camiseta poliámidas em 02 cores - R\$ 14,85;
- Coletes de treinamento em tecido 100% poliéster - R\$ 4,88;
- Meiões personalizados - R\$ 5,88;
- Tatames especialmente desenvolvidos em E.V.A - R\$ 148,85.

PRESENCIAL Nº 019/2011 - EDITAL Nº 005/2011 OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Uniformes e Mochilas

- camiseta manga curta - R\$ 9,95;
- conjunto uniforme (blusa e calça) - R\$ 58,90;
- tênis - R\$ 43,90;
- meia (par) - R\$ 3,30;
- mochila - R\$ 9,89.

PRESENCIAL Nº 023/2011 - EDITAL Nº 034/2011 OBJETO: Registro de Preços para Execução de Serviço de Aplicação de CBUQ - Concreto Asfáltico Usinado a Quente

- Concreto Asfáltico Usinado a Quente - CBUQ - Faixa 4 - R\$ 204,752/Ton
- Concreto Asfáltico Usinado a Quente - CBUQ - Faixa 5 - R\$ 213,02/ton
- Concreto Asfáltico Usinado a Quente - CBUQ - Binder - R\$ 196,88/Ton.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011-EDITAL Nº 039/2011 OBJETO: Locação de Máquinas

- Rolo compactador autopropelido tipo Dynapac CA 25 - R\$ 89,00/h
- Vibro acabadora sobre esteira diesel potência 77 HP - R\$ 197,00/h
- Retroescavadeira sobre pneus tipo CASE 580 H - R\$ 48,50/h

PRESENCIAL Nº 034/2011 - EDITAL Nº 049/2011 OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material de Escritório e Papelaria

- almofada para carimbo nº 3 azul - R\$ 7,40;
- almofada para carimbo nº 3 preta - R\$ 7,40;
- almofada para carimbo nº 3 vermelha - R\$ 7,40;
- bobina para autenticadora em papel 76 mm x 301 via - R\$ 3,15;
- bobina para calculadora em papel 69 mm x 34 m, 14 dígitos - R\$ 2,65;
- bobina para calculadora em papel 57 mm 30 m 1 via - R\$ 1,47;
- bobina para fax em papel 216 x 30 m - R\$ 6,70;
- bobina para impressora térmica fiscal 79 mm x 40 mts - R\$ 4,44;
- bobina para relógio de ponto - R\$ 24,17;
- clips para papel nº 2/0 - R\$ 8,75;
- clips para papel nº 8/0 - R\$ 8,87;
- colchete latonado nº 05 - R\$ 3,94;
- colchete latonado nº 07 - R\$ 4,31;
- colchete latonado nº 08 - R\$ 7,88;
- colchete latonado nº 10 - R\$ 10,86;
- colchete latonado nº 12 - de R\$ 11,83;
- colchete latonado nº 15 - R\$ 12,61;
- corretivo fita - R\$ 9,68;
- corretivo líquido - R\$ 1,27;
- elástico 100 gramas - R\$ 3,09;
- envelope branco para cd - R\$ 0,19;
- estilete estreito para papel - R\$ 5,28;
- estilete largo para papel - R\$ 7,02;
- molhador para dedo - R\$ 4,07;
- tinta para carimbo preta - R\$ 3,05;
- tinta para carimbo vermelha - R\$ 3,05;
- apagador de lousa em carpete - R\$ 3,00;
- apagador para quadro branco - R\$ 12,50;
- aportador para lápis em plástico - R\$ 2,75;
- borracha branca escolar 20 - R\$ 0,40;
- borracha branca escolar 40 - R\$ 0,22;
- caderno brochura ¼ 96 folhas - R\$ 4,59;
- caderno espiral ¼ 96 folhas - R\$ 7,60;
- caderno universitário 200 folhas - R\$ 12,90;
- caderno universitário 96 folhas - R\$ 10,50;
- caneta esferográfica cristal 1.0 azul - R\$ 1,25;
- caneta esferográfica cristal 1.0 preta - R\$ 1,25;
- caneta esferográfica cristal 1.0 vermelha - R\$ 1,25;
- caneta hidrográfica 12 cores curta - R\$ 33,30;
- caneta hidrográfica 6 cores - R\$ 14,95;
- cola branca escolar 1 kg - R\$ 14,99;
- cola branca escolar 37 gramas - R\$ 2,05;
- cola branca escolar 90 gramas - R\$ 2,60;
- cola em bastão 40 gramas - R\$ 9,34;
- régua plástica cristal - R\$ 1,10;
- tesoura escolar sem ponta de aço - R\$ 11,50;
- lápiz preto 6B - R\$ 1,10;
- lápiz preto nº 02 - R\$ 0,77;
- bloco de recado auto adesivo 76 x 76 mm rosa - R\$ 5,25;
- bloco de recado auto adesivo 76 x 76 mm amarelo - R\$ 5,25;
- bloco de recado auto adesivo 38 x 51 mm rosa - R\$ 5,91;
- bloco de recado auto adesivo 38 x 51 mm verde - R\$ 5,91;
- bloco de recado auto adesivo 76 x 102 mm amarelo - R\$ 3,80;
- bloco de recado auto adesivo 38 x 51 mm amarelo - R\$ 3,63;
- etiqueta auto adesiva 2 carreiras - R\$ 52,55;
- papel fotográfico - R\$ 1,43;
- papel stencil azul - R\$ 0,76;
- papel verge A-4 branco 120 gramatura - R\$ 15,28;
- papel verge A-4 branco 180 gramatura - R\$ 18,14;
- papel verge A-4 creme 180 gramatura - R\$ 18,14;
- caixa de arquivo 8 cm com cadarço lateral - R\$ 30,52;
- caixa de arquivo 12 cm com cadarço lateral - R\$ 30,52;
- caixa de arquivo 18 cm com cadarço lateral - R\$ 30,52;
- caixa de arquivo em papelão para montagem - R\$ 1,92;
- caixa de arquivo polionda amarela - R\$ 4,59;
- caixa de arquivo polionda azul - R\$ 4,59;
- caixa de arquivo polionda cinza - R\$ 4,59;
- caixa de arquivo polionda preta - R\$ 4,59;
- caixa de arquivo polionda verde - R\$ 4,59;
- caixa de arquivo polionda vermelha - R\$ 4,59;
- capa para encadernação PVC branco fosco - R\$ 0,60;
- capa para encadernação PVC preto 210 x 297 mm - R\$ 0,60;
- capa para encadernação PVC preto 220 x 330 mm - R\$ 0,60;
- capa para PVC transparente 210 x 297 - R\$ 0,60;
- capa para encadernação PVC transparente 220 x 330m - R\$ 0,60;
- espiral para encadernação preto 09 mm - R\$ 0,19;
- espiral para encadernação preto 12 mm - R\$ 0,28;
- espiral para encadernação preto 14 mm - R\$ 0,39;
- espiral para encadernação preto 17 mm - R\$ 0,44;
- espiral para encadernação preto 20 mm - R\$ 0,50;
- espiral para encadernação preto 29 mm - R\$ 0,68;
- espiral para encadernação preto 50 mm - R\$ 1,70;
- espiral para encadernação transparente 9 mm - R\$ 0,19;
- espiral para encadernação transparente 12 mm - R\$ 0,28;
- espiral para encadernação transparente 7 mm



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- R\$ 0,16;
 86 – caneta marca texto amarela - R\$ 2,02;
 87 – caneta marca texto laranja - R\$ 2,02;
 88 – caneta marca texto rosa - R\$ 2,02;
 89 – caneta marca texto verde - R\$ 2,02;
 90 – caneta para cd permanente preta - R\$ 3,57;
 91 – caneta para retroprojektor preta - R\$ 3,57;
 92 – grafite 0.5 mm - R\$ 1,53;
 93 – grafite 0.7, - R\$ 1,53;
 94 – livro ata capa preta 100 - R\$ 10,70;
 95 – livro ata capa preta 50 folhas - R\$ 7,65;
 96 – pincel marcador azul ponta chanfrada - R\$ 2,65;
 97 – pincel marcador preto ponta chanfrada - R\$ 2,65;
 98 – pincel marcador verde ponta chanfrada - R\$ 2,65;
 99 – pincel marcador vermelho ponta chanfrada - R\$ 2,65;
 100 – pincel para quadro branco azul - R\$ 4,57;
 101 – pincel para quadro branco preto - R\$ 4,57;
 102 – pincel para quadro branco vermelho - R\$ 4,57;
 103 – plástico com 2 furos grosso - R\$ 0,35;
 104 – plástico com 4 furos grosso - R\$ 0,35;
 105 – prancheta em Duratex - R\$ 4,43;
 106 – extrator de grampo - R\$ 4,07;
 107 – grampeador de mesa grande capacidade 25 folhas - R\$ 22,37;
 108 – grampeador de mesa grande capacidade 30 folhas - R\$ 38,65;
 109 – grampeador de papel 9 mm - R\$ 79,34;
 110 – grampo galvanizado 26/5 - R\$ 5,09;
 111 – grampo galvanizado 9/14 - R\$ 24,42;
 112 – grampo trilho em metal - R\$ 9,15;
 113 – grampo trilho em plástico - R\$ 10,58;
 114 – percevejo colorido - R\$ 2,04;
 115 – percevejo latonado - R\$ 2,34;
 116 – perfurador para papel grande - R\$ 26,99;
 117 – tesoura multiuso 8.1/12" - R\$ 16,28;
 118 – tesoura para EVA 8.1/2" - R\$ 48,00;
 119 – filme para fax Panasonic KXFA52A - R\$ 45,78;
 120 – filme para fax Panasonic KXFA57A - R\$ 45,78;
 121 – fita adesiva amarela - R\$ 1,83;
 122 – fita adesiva azul - R\$ 1,83;
 123 – fita adesiva crepe creme 19 mm x 50 m - R\$ 4,06;
 124 – fita adesiva crepe creme 25 mm x 50 m - R\$ 6,10;
 125 – fita adesiva crepe creme 50 mm x 50 m - R\$ 10,68;
 126 – fita adesiva dupla face 19 mm x 30 m - R\$ 8,65;
 127 – fita adesiva dupla face 12 mm x 30 m - R\$ 4,58;
 128 – fita adesiva dupla face 25 mm x 30 m - R\$ 9,98;
 129 – fita dupla face bananinha - R\$ 24,42;
 130 – fita adesiva marrom - R\$ 5,09;
 131 – fita adesiva transparente 12 mm x 50 m - R\$ 2,55;
 132 – fita adesiva transparente 48 mm x 45 m - R\$ 5,09;
 133 – fita adesiva transparente 25 mm x 50 m - R\$ 3,05;
 134 – fita adesiva verde - R\$ 1,83;
 135 – fita adesiva vermelha - R\$ 1,83;
 136 – fita de impressão unicolor - R\$ 35,60;
 137 – fita para máquina de somar - R\$ 3,57;
 138 – fita para relógio de ponto unicolor - R\$ 12,20;
 139 – fita para relógio de ponto unicolor azul nylon - R\$ 12,20;
 140 – rolete de tinta - R\$ 15,28;
 141 – giz de cera amarelo limão 12 unidades - R\$ 5,94;
 142 – giz de cera azul turquesa 12 unidades - R\$ 5,94;
 143 – giz de cera branco 12 unidades - R\$ 5,94;
 144 – giz de cera preto 12 unidades - R\$ 5,94;
 145 – giz de cera verde bandeira 12 unidades - R\$ 5,94;
 146 – giz de cera vermelho fogo 12 unidades - R\$ 5,94;
 147 – giz escolar plastificado branco - R\$ 3,86;
 148 – giz escolar plastificado colorido - R\$ 6,21;
 149 – lápis de cor 12 cores inteiro - R\$ 11,77;
 150 – massa de modelar amarelo ouro - R\$ 9,27;
 151 – massa de modelar azul turquesa - R\$ 9,27;
 152 – massa de modelar branca - R\$ 9,27;
 153 – massa de modelar marrom - R\$ 9,27;
 154 – massa de modelar verde musgo - R\$ 9,27;
 155 – massa de modelar vermelho fogo - R\$ 9,27;
 156 – tinta guache amarela 250 ml - R\$ 8,76;
 157 – tinta guache azul 250 ml - R\$ 8,76;
 158 – tinta guache branco 250 ml - R\$ 8,76;
 159 – tinta guache marrom 250 ml - R\$ 8,76;
 160 – tinta guache preto 250 ml - R\$ 8,76;
 161 – tinta guache rosa 250 ml - R\$ 8,76;
 162 – tinta guache verde 250 ml - R\$ 8,76;
 163 – tinta guache vermelha 250 ml - R\$ 8,76;
 164 – tinta para carimbo azul - R\$ 2,20;
 165 – tinta para pintura a dedo - R\$ 12,84;
 166 – tinta para pintura facial - R\$ 15,27;
 167 – papel camurça amarelo claro - R\$ 0,90;
 168 – papel camurça azul marinho - R\$ 0,90;
 169 – papel camurça preto - R\$ 0,90;
 170 – papel camurça verde bandeira - R\$ 0,90;
 171 – papel camurça vermelho - R\$ 0,90;
 172 – papel canson A-3 branco 20 folhas - R\$ 15,90;
 173 – papel carbono para lápis - R\$ 36,29;
 174 – papel cartão amarelo - R\$ 1,30;
 175 – papel cartão azul - R\$ 1,30;
 176 – papel cartão branco - R\$ 1,30;
 177 – papel cartão marrom - R\$ 1,30;
 178 – papel cartão preto - R\$ 1,30;
 179 – papel cartão verde - R\$ 1,30;
 180 – papel cartão vermelho - R\$ 1,30;
 181 – papel cartolina amarelo claro - R\$ 0,70;
 182 – papel cartolina azul - R\$ 0,70;
 183 – papel cartolina branco - R\$ 0,70;
 184 – papel cartolina laminada dourada 20 folhas - R\$ 33,90;

185 papel cartolina laminada prata 20 folhas - R\$ 33,90;
 186 – papel cartolina rosa claro - R\$ 0,70;
 187 – papel cartolina verde - R\$ 0,70;
 188 – papel celofane amarelo - R\$ 1,40;
 189 – papel celofane azul - R\$ 1,40;
 190 – papel celofane laranja - R\$ 1,40;
 191 – papel celofane transparente - R\$ 1,40;
 192 – papel celofane verde - R\$ 1,40;
 193 – papel celofane vermelho - R\$ 1,40;
 194 – papel color set amarelo - R\$ 0,99;
 195 – papel color set azul - R\$ 0,99;
 196 – papel color set branco - R\$ 0,99;
 197 – papel color set marrom - R\$ 0,99;
 198 – papel color set preto - R\$ 0,99;
 199 – papel color set rosa - R\$ 0,99;
 200 – papel color set vermelho - R\$ 0,99;
 201 – papel contact transparente 25 m - R\$ 63,60;
 202 – papel crepom amarelo canário - R\$ 0,93;
 203 – papel crepom azul celeste - R\$ 0,93;
 204 – papel crepom azul piscina - R\$ 0,93;
 205 – papel crepom azul turquesa - R\$ 0,93;
 206 – papel crepom branco - R\$ 0,93;
 207 – papel crepom laranja - R\$ 0,93;
 208 – papel crepom lilás - R\$ 0,93;
 209 – papel crepom marrom - R\$ 0,93;
 210 – papel crepom rosa - R\$ 0,93;
 211 – papel crepom roxo - R\$ 0,93;
 212 – papel crepom verde bandeira - R\$ 0,93;
 213 – papel crepom verde musgo - R\$ 0,93;
 214 – papel crepom vermelho - R\$ 0,93;
 215 – papel de seda amarelo - R\$ 0,35;
 216 – papel de seda azul celeste - R\$ 0,35;
 217 – papel de seda branco - R\$ 0,35;
 218 – papel de seda maravilha - R\$ 0,35;
 219 – papel de seda azul marrom - R\$ 0,35;
 220 – papel de seda azul preto - R\$ 0,35;
 221 – papel de seda rosa - R\$ 0,35;
 222 – papel de seda verde bandeira - R\$ 0,35;
 223 – papel de seda verde claro - R\$ 0,35;
 224 – papel de seda verde musgo - R\$ 0,35;
 225 – papel de seda azul celeste - R\$ 0,35;
 226 – papel espelho amarelo - R\$ 1,10;
 227 – papel espelho azul claro - R\$ 1,10;
 228 – papel espelho branco - R\$ 1,10;
 229 – papel espelho prateado - R\$ 1,10;
 230 – papel espelho verde - R\$ 1,10;
 231 – papel espelho vermelho - R\$ 1,10;
 232 – papel Kraft 80 gramas - R\$ 58,43;
 233 – papel laminado azul - R\$ 0,94;
 234 – papel laminado dourado - R\$ 0,94;
 235 – papel laminado prateado - R\$ 0,94;
 236 – papel laminado verde - R\$ 0,94;
 237 – papel laminado vermelho - R\$ 0,94;
 238 – papel manteiga - R\$ 1,19;
 239 – papel micro ondulado amarelo - R\$ 1,89;
 240 – papel micro ondulado azul turquesa - R\$ 1,89;
 241 – papel micro ondulado preto - R\$ 1,89;
 242 – papel micro ondulado verde claro - R\$ 1,89;
 243 – papel micro ondulado vermelho - R\$ 1,89;
 244 – papel Paraná, com valor unitário de R\$ 1,89;
 245 – papel sulfite 210 x 297 mm branco - R\$ 17,24;
 246 – papel sulfite 210 x 297 mm reciclado - R\$ 18,00;
 247 – papel sulfite 216 x 230 mm branco - R\$ 19,55;
 248 – papel sulfite 297 x 240 mm branco - R\$ 31,45;
 249 – papel sulfite 914 x 45 75 gramatura - R\$ 45,78;
 250 – papel sulfite 914 x 50 90 gramatura - R\$ 55,99;
 251 – pasta AZ memorando dorso largo - R\$ 7,63;
 252 – pasta AZ ofício - R\$ 7,63;
 253 – pasta catálogo preta 10 plásticos - R\$ 8,13;
 254 – pasta catálogo preta 100 plásticos - R\$ 21,36;
 255 – pasta catálogo preta 50 plásticos - R\$ 15,26;
 256 – pasta com aba e elástico amarela - R\$ 2,55;
 257 – pasta com aba e elástico verde - R\$ 2,55;
 258 – pasta em PVC cristal - R\$ 16,27;
 259 – pasta em PVC cristal frente 225 x 343 mm - R\$ 9,15;
 260 – pasta Lplástica transparente - R\$ 0,80;
 261 – pasta plástica transparente com canaleta - R\$ 2,04;
 262 – pasta polionda amarela - R\$ 5,09;
 263 – pasta polionda azul 25 mm - R\$ 4,07;
 264 – pasta polionda azul 35 mm - R\$ 5,09;
 265 – pasta polionda azul 55 mm - R\$ 6,10;
 266 – pasta polionda branca 40 mm - R\$ 4,59;
 267 – pasta polionda branca 55 mm - R\$ 6,11;
 268 – pasta polionda transparente 20 mm - R\$ 4,07;
 269 – pasta polionda transparente 40 mm - R\$ 7,12;
 270 – pasta polionda verde 55 mm - R\$ 6,11;
 271 – pasta polionda vermelha 35 mm - R\$ 4,07;
 272 – pasta polionda vermelha 55 mm - R\$ 6,11;
 273 – pasta suspensa Kraft - R\$ 2,04;
 274 – placa de EVA amarelo - R\$ 2,95;
 275 – placa de EVA azul claro - R\$ 2,95;
 276 – placa de EVA azul escuro - R\$ 2,95;
 277 – placa de EVA bege - R\$ 2,95;
 278 – placa de EVA branco - R\$ 2,95;
 279 – placa de EVA laranja 100 x 100 cm - R\$ 46,50;
 280 – placa de EVA amarelo - R\$ 2,95;
 281 – placa de EVA lilás - R\$ 2,95;
 282 – placa de EVA marrom - R\$ 2,95;
 283 – placa de EVA preto - R\$ 2,95;
 284 – placa de EVA rosa - R\$ 2,95;
 285 – placa de EVA verde claro - R\$ 2,95;
 286 – placa de EVA verde escuro - R\$ 2,95;
 287 – placa de EVA vermelha - R\$ 2,95;
 288 – cd de gravação DVD R - R\$ 1,81;
 289 – cd de gravação DVD RW - R\$ 3,87;
 290 – cd ROM gravável 80 min - R\$ 2,11;
 291 – cd ROM regrável 80 min - R\$ 3,23;
 292 – fita para impressora Epson fx-2180 - R\$ 31,16;

293 – fita para impressora Epson fx-2190 - R\$ 31,16;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011 - EDITAL Nº 060/2011

OBJETO: Registro de Preços para aquisição **Peças e acessórios genuínos e/ou originais para veículos multimarcas pesados, leves e utilitários, com percentual de desconto** sobre as Tabelas de Preços Oficiais de peças e acessórios emitidas pelas montadoras.
 Lote 04 – Ford Pesado - 12%;
 Lote 05 – Mercedes - 13%
 Lote 06 – Iveco - 12%;
 Lote 07 – Case - 10%;
 Lote 08 – Fiat Allis - 12%;
 Lote 09 – Dynapac - 10%
 Lote 11 – VW Pesados - 20%.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2011 - EDITAL Nº 062/2011

OBJETO: Aquisição de Mobiliário
 01 – armário baixo com 02 portas AB1, com valor unitário de R\$ 553,94;
 02 – armário baixo 02 portas AB2, com valor unitário de R\$ 706,48;
 03 – armário alto com 02 portas, com valor unitário de R\$ 820,82;
 04 – mesa de trabalho autoportante, com valor unitário de R\$ 1.117,94;
 05 – mesa diretor EM L, com valor unitário de R\$ 1.167,47;
 06 – gaveteiro volante 02 gavetas, com valor unitário de R\$ 698,01;
 07 – mesa de reunião redonda, com valor unitário de R\$ 541,99;
 08 – mesa de trabalho autoportante com tampo L gaveteiro com 02 gavetas, com valor unitário de R\$ 1.264,95;
 09 – mesa de trabalho autoportante com tampo L M1, com valor unitário de R\$ 1.117,95; 10 – conexão S1, com valor unitário de R\$ 484,45;
 11 – armário alto fechado, com valor unitário de R\$ 421,95;
 12 – cadeira staff CS, com valor unitário de R\$ 451,54;
 13 – cadeira diretor CD, com valor unitário de R\$ 529,45;
 14 – cadeira giratória em tecido preto com braços, com valor unitário de R\$ 529,45;
 15 – sofá em corvím verde 2 lugares, com valor unitário de R\$ 2.298,33;
 16 – cadeira giratória em tecido cinza sem braços, com valor unitário de R\$ 371,48;
 17 – longarina em tecido cinza 4 lugares sem braço, com valor unitário de R\$ 948,97;
 25 – armário alto fechado em melanina gelo, com valor unitário de R\$ 1.236,01;
 26 – cadeira do conjunto trapézio infantil azul clara, com valor unitário de R\$ 79,20;
 27 – cadeira do conjunto trapézio infantil verde clara, com valor unitário de R\$ 79,20;
 28 – cadeira do conjunto trapézio infantil amarela, com valor unitário de R\$ 79,20;
 29 – cadeira do conjunto trapézio infantil rosa clara, com valor unitário de R\$ 79,20;
 30 – cadeira do conjunto trapézio infantil bege, com valor unitário de R\$ 79,20;
 31 – cadeira do conjunto trapézio infantil pêssego, com valor unitário de R\$ 79,20;
 32 – mesa do conjunto trapézio infantil azul claro, com valor unitário de R\$ 157,41;
 33 – mesa do conjunto trapézio infantil verde claro, com valor unitário de R\$ 157,41;
 34 – mesa do conjunto trapézio infantil amarela, com valor unitário de R\$ 157,41;
 35 – mesa do conjunto trapézio infantil bege, com valor unitário de R\$ 157,41;
 36 – mesa do conjunto trapézio infantil pêssego, com valor unitário de R\$ 157,41;
 37 – mesa central bege, com valor unitário de R\$ 107,91;
 38 – banco para refeitório em fórmica gelo, com valor unitário de R\$ 335,61;
 39 – mesa para refeitório em fórmica gelo infantil, com valor unitário de R\$ 621,72;
 40 – conexão S1, com valor unitário de R\$ 483,90;
 41 – mesa de trabalho M1, com valor unitário de R\$ 1.116,71;
 42 – mesa de trabalho M2, com valor unitário de R\$ 1.116,71;
 43 – mesa para reunião 6 lugares, com valor unitário de R\$ 1.673,69;
 44 – mesa para apoio redonda, com valor unitário de R\$ 541,39;
 45 – mesa diretores em L, com valor unitário de R\$ 1.224,43;
 46 – mesa diretores em L 1600x600x1800x600, com valor unitário de R\$ 1.166,18;
 47 – mesa secretario em L 2300x600x2400x600, com valor unitário de R\$ 1.574,96;
 48 – mesa secretario em L, com valor unitário de R\$ 1.574,96;
 49 – recepção com balcão de atendimento em L 1400x600x1600x600, com valor unitário de R\$ 1.696,27;
 50 – recepção com balcão de atendimento em L 1600x600x1400x600, com valor unitário de R\$ 1.696,27;
 51 – mesa autoportante regular, com valor unitário de R\$ 778,92;
 52 – mesa autoportante regular atendimento, com valor unitário de R\$ 671,57;
 53 – balcão recepção pré atendimento, com valor unitário de R\$ 938,62;
 54 – armário baixo, com valor unitário de R\$ 526,97;
 55 – armário baixo com 2 portas sobretampo com 2 prateleiras, com valor unitário de R\$ 553,33;
 56 – armário baixo com 2 portas sobretampo com 1

prateleira e 1 suporte para pasta suspensa, com valor unitário de R\$ 705,99;
 57 – armário alto com 2 portas e 4 prateleiras, com valor unitário de R\$ 819,91;
 58 – apoio para pés, com valor unitário de R\$ 112,14;
 59 – gaveteiro volante com 3 gavetas, com valor unitário de R\$ 521,24;
 60 – gaveteiro fixo com 2 gavetas, com valor unitário de R\$ 146,84;
 61 – painéis laterais 800x700x1100, com valor unitário de R\$ 576,45;
 62 – painéis laterais 700x700x1100, com valor unitário de R\$ 540,42;
 63 – conectores metálicos, com valor unitário de R\$ 218,96;
 64 – suporte para CPU, com valor unitário de R\$ 101,61;
 65 – cadeira staff CS, com valor unitário de R\$ 478,10;
 66 – cadeira staff interlocutor, com valor unitário de R\$ 398,09;
 67 – cadeira diretor, com valor unitário de R\$ 560,60;
 68 – cadeira diretor interlocutor, com valor unitário de R\$ 398,09;
 69 – cadeira secretários, com valor unitário de R\$ 560,58;
 70 – cadeira secretários interlocutor, com valor unitário de R\$ 257,90;
 71 – cadeira fixa tipo longarina 3 lugares, com valor unitário de R\$ 739,58;
 72 – cadeira fixa tipo longarina 2 lugares, com valor unitário de R\$ 523,80;
 73 – cadeira de treinamento fixa com prancheta dobrável, com valor unitário de R\$ 300,03.
 74 – mesa escritivaninha com 02 gavetas, com valor unitário de R\$ 846,10;
 75 – armário alto, com valor unitário de R\$ 1.073,07;
 77 – gaveteiro para escritório, com valor unitário de R\$ 605,83;
 78 – criado mudo, com valor unitário de R\$ 436,04;
 79 – mesa de refeitório 06 lugares, com valor unitário de R\$ 632,12;
 80 – armário médio com 3 portas, com valor unitário de R\$ 1.308,16;
 86 – conjunto de estofado, com valor unitário de R\$ 1.455,00;
 87 – cadeira com rodízio, com valor unitário de R\$ 149,00;
 88 – cadeira fica, com valor unitário de R\$ 190,00;
 89 – poltrona reclinável manual sem banqueta, com valor unitário de R\$ 2.350,00;
 90 – longarina com 05 cadeiras, com valor unitário de R\$ 350,00;
 91 – cadeira em concha, com valor unitário de R\$ 68,00
 92 – banco giratório, com valor unitário de R\$ 425,00.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011 - EDITAL Nº 068/2011

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico
 04 – cabo 10,0mm em cobre, com valor unitário de R\$ 193,24;
 11 – cabo 2,5mm x 2PP, com valor unitário de R\$ 176,28;
 20 – cabo telefônico CCI 4 pares, com valor unitário de R\$ 86,72;
 21 – cabo telefônico CCI 1 par, com valor unitário de R\$ 0,22;
 23 – disjuntor 10 amperes unipolar dinn, com valor unitário de R\$ 4,04;
 24 – disjuntor 100 amperes bipolar dinn, com valor unitário de R\$ 30,88;
 25 – disjuntor 125 amperes tripolar dinn, com valor unitário de 66,75;
 26 – disjuntor 16 amperes unipolar dinn, com valor unitário de R\$ 4,05;
 27 – disjuntor 20 amperes bipolar dinn, com valor unitário de R\$ 13,36;
 28 – disjuntor 20 amperes unipolar dinn, com valor unitário de R\$ 4,04;
 29 – disjuntor 25 amperes bipolar, com valor unitário de R\$ 13,35;
 30 – disjuntor 32 amperes bipolar dinn, com valor unitário de R\$ 13,35;
 31 – disjuntor 50 amperes bipolar dinn, com valor unitário de R\$ 14,53;
 32 – disjuntor 60 amperes bipolar dinn, com valor unitário de R\$ 14,53;
 33 – espelho cego, com valor unitário de R\$ 0,90;
 34 – espelho com furo para condutele, com valor unitário de R\$ 1,15;
 35 – espelho para tomada redonda, com valor unitário de R\$ 0,89;
 36 – espelho para tomada RJ45, com valor unitário de R\$ 1,58;
 37 – espelho simples ¼ para condutele, com valor unitário de R\$ 0,89;
 38 – fusível 125 amperes, com valor unitário de R\$ 4,45;
 39 – fusível 25 amperes, com valor unitário de R\$ 0,93;
 40 – fusível 250 amperes, com valor unitário de R\$ 13,09;
 41 – fusível 35 amperes, com valor unitário de R\$ 1,23;
 42 – fusível 400 amperes, com valor unitário de R\$ 19,71;
 43 – fusível 50 amperes, com valor unitário de R\$ 1,25;
 44 – interruptor 1 tecla e tomada com espelho, com valor unitário de R\$ 3,31;
 45 – interruptor 1 tecla paralelo com espelho, com valor unitário de R\$ 1,93;
 46 – interruptor 1 tecla sistema x com caixa, com valor unitário de R\$ 3,14
 47 – interruptor 2 teclas paralelo, com valor unitário



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

de R\$ 3,71.
 48 – lâmpada fluorescente 40w, com valor unitário de R\$ 2,09;
 49 – lâmpada fluorescente eletrônica 25wx110v, com valor unitário de R\$ 6,66;
 50 – lâmpada fluorescente eletrônica 30wx110, com valor unitário de R\$ 7,76;
 51 – lâmpada fluorescente eletrônica 25wx220v, com valor unitário de R\$ 7,52;
 52 – lâmpada fluorescente eletrônica 20wx127v, com valor unitário de R\$ 6,98;
 53 – lâmpada HQL vapor metálico 400w, com valor unitário de R\$ 25,97;
 54 – lâmpada incandescente 100wx127v, com valor unitário de R\$ 1,42;
 55 – lâmpada incandescente 100wx220v, com valor unitário de R\$ 1,41;
 56 – lâmpada incandescente 150wx127v, com valor unitário de R\$ 2,66;
 57 – lâmpada incandescente 150wx220v, com valor unitário de R\$ 2,67;
 58 – lâmpada incandescente 60wx127v, com valor unitário de R\$ 1,34;
 59 – lâmpada incandescente 60wx220v, com valor unitário de R\$ 1,08;
 60 – lâmpada luz mista 160wx240v, com valor unitário de R\$ 5,85;
 61 – lâmpada de vapor de sódio 400wx220v, com valor unitário de R\$ 14,15;
 62 – lâmpada vapor de mercúrio 125wx220v, com valor unitário de R\$ 4,35;
 63 – tomada de embutir 2p + t com espelho, com valor unitário de R\$ 2,79;
 64 – tomada de sobrepor 2p + t, com valor unitário de R\$ 2,70;
 65 – tomada de telefone adaptador, com valor unitário de R\$ 1,27;
 66 – tomada para rele fotocélula, com valor unitário de R\$ 3,66;
 67 – tomada sistema x 2p + t, com valor unitário de R\$ 3,70;
 68 – tomada sistema x para telefone RJ-11, com valor unitário de R\$ 5,66;
 69 – adaptador para tomada padrão novo, com valor unitário de R\$ 3,51;
 70 – plug fêmea, com valor unitário de R\$ 1,41;
 71 – plug macho, com valor unitário de R\$ 1,07;
 72 – soquete de louça E-27, com valor unitário de R\$ 0,89;
 73 – soquete de louça E-40, com valor unitário de R\$ 4,06;
 74 – soquete emborrachado com rabicho E-27, com valor unitário de R\$ 0,94;
 75 – soquete para lâmpada fluorescente, com valor unitário de R\$ 0,69;
 76 – braço para iluminação pública, com valor unitário de R\$ 13,48;
 77 – luminária para iluminação pública, com valor unitário de R\$ 23,91;
 78 – poste galvanizado 2,5", com valor unitário de

R\$ 174,32;
 79 – barra de aterramento ½ em cobre, com valor unitário de R\$ 14,35;
 80 – refletor para lâmpada HQL vapor metálico, com valor unitário de R\$ 117,61
 81 – reator duplo eletrônico 40w, com valor unitário de R\$ 9,40;
 82 – reator HQL vapor metálico, com valor unitário de R\$ 49,37;
 83 – reator para lâmpada HQL, com valor unitário de R\$ 38,10;
 84 – bôia de nível inf. aut. 220v corrente máxima 14A, com valor unit. de R\$ 23,49;
 85 – bôia de nível sup. aut. 220v corrente máxima 15A, com valor unit. de R\$ 41,81;
 86 – fita isolante 19x20mts, com valor unitário de R\$ 2,57;
 87 – fita isolante alta tensão 19mmx10mts, com valor unitário de R\$ 9,82;
 88 – rele fotocelular, com valor unitário de R\$ 14,48;
 89 – caixa de plástico 2x4 instalação elétrica, com valor unitário de R\$ 0,23;
 90 – calha para 2 lâmpadas, com valor unitário de R\$ 6,34;
 91 – canaleta em pvc 50x35x2000mm, com valor unitário de R\$ 14,18;
 92 – canaleta sistema 20x10x2000mm, com valor unitário de R\$ 1,19;
 93 – condutele C 1' galvanizado, com valor unitário de R\$ 4,98;
 94 – condutele c ¾', com valor unitário de R\$ 3,31;
 95 – condutele e 1' galvanizado, com valor unitário de R\$ 4,95;
 96 – quadro com barramento para 12, com valor unitário de R\$ 52,70;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2011 - EDITAL Nº 079/2012
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Pão Francês e Pão Doce tipo Bisnaga
 01-Pão Francês 50 gramas - R\$ 8,25/quilo
 02-Pão Doce tipo Bisnaga 50 gramas - R\$ 9,24/quilo.

PRESENCIAL Nº 061/2011 - EDITAL Nº 084/2011
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis
 01 – gasolina comum - R\$ 2,55
 02 – óleo diesel comum - R\$ 1,90.

Itapeçerica da Serra, 27 de abril de 2012.

EDNÉIA PREVIATI
 Departamento de Suprimentos

EDITAL Nº 031/2012 – D.R.H.

CONCURSOS PÚBLICOS Nº S 001/2008 – D.R.H. e 002/2008–D.R.H.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Editais nºs 048/2008 – D.R.H. e 015/2009-D.R.H.,

C O N V O C A as candidatas aprovadas para os seguintes empregos, a saber:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	JORGE JOSÉ DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO I (FAXINEIRO(a))	206º	Prefeito
Edileusa Ventura de Jesus		

AGENTE ADMINISTRATIVO II (TELEFONISTA)
 Andrea Aparecida Theodoro de Carvalho Pretelli 008º

As candidatas acima deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expedir-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapeçerica da Serra (SP), 26 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 507/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1409 de 19 de maio de 2003, e ainda atendendo pedido em requerimento protocolado sob número 1498/03 - SACDRH,

F A Z S A B E R que aposentou voluntariamente com proventos integrais, a funcionária HELGA MARIA MOTTA MANDÚ, Técnico III, referência 15, a partir de 01 de julho de 2003, por ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Itapeçerica da Serra (SP), 17 de julho de 2003.

Lacir Ferreira Balduino
 Prefeito

Republicação

PORTARIA Nº 945/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1409 de 19 de maio de 2003 e artigo 8º, inciso I, II, III, parágrafo 1º, inciso I, letra a, b, e inciso II da emenda constitucional nº 020/98, e ainda atendendo requerimento protocolado em 02 de outubro de 2003,

F A Z S A B E R que aposentou voluntariamente com proventos proporcionais a 90 % de sua remuneração o funcionário, Sr. DEOCLÉCIO LOPES, Técnico III, referência 15, a partir de 01 de novembro de 2003, por ter completado 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias de serviço.

Itapeçerica da Serra (SP), 27 de novembro de 2003.

Lacir Ferreira Balduino
 Prefeito

PORTARIA Nº 103/2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 119, inciso III, letra "c", da Lei 682/92 e artigo 8º, parágrafo 1º, item II da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, e ainda atendendo pedidos em requerimentos protocolados sob números 2792/00-SACDRH e 008/01 - SACDRH,

F A Z S A B E R que aposentou voluntariamente o funcionário ANTONIO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo III, referência 04, a partir de 01 de fevereiro de 2001, por ter completado mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, com proventos correspondentes a 35/35 avos de sua remuneração.

Itapeçerica da Serra (SP), 13 de fevereiro de 2001.

Lacir Ferreira Balduino
 Prefeito



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 453/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 119, inciso III, letra "c", da Lei 682/92 e ainda atendendo pedido em requerimento protocolado sob número 002851/97,

FAZ SABER que aposentou voluntariamente, a partir de 01 de junho de 1.997, o funcionário CLAUDIO SILVESTRE RODRIGUES, Técnico II, referência 09, por ter completado 30 (trinta) anos de Serviço, com proventos correspondentes a 30/35 avos de sua remuneração.

Itapeçerica da Serra, 06 de junho de 1.997

Lacir Ferreira Baldusco
Prefeito

mliwa

PORTARIA Nº 1002/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei municipal nº 1409 de 19 de maio de 2003 e artigo 8º, inciso I, II, III, parágrafo inciso I, letra a, b, e inciso II da emenda constitucional nº 020/98, e ainda atendendo pedido datado em 29 de dezembro de 2003,

FAZ SABER que aposentou voluntariamente proventos integrais, o funcionário, Sr. CARLOS ALBERTO ABDO, Técnico referência 15, a partir de 29 de dezembro de 2003, por ter completado 35 e cinco anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviço.

Itapeçerica da Serra (SP), 29 de dezembro de 2003.

Lacir Ferreira Baldusco
Prefeito

mugcm/DRH

PORTARIA Nº 531/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 119, inciso III, letra "c", da Lei 682/92 e ainda atendendo pedido em requerimento protocolado sob número 1163-SARH,

FAZ SABER que aposentou voluntariamente o funcionário ANTONIO DE GODOI, Técnico II, referência 09, a partir de 01 de outubro de 1.998, por ter completado mais de 30 (trinta) anos de Serviço, com proventos correspondentes a 32/35 anos de sua remuneração.

Itapeçerica da Serra, 28 de outubro de 1998

Lacir Ferreira Baldusco
Prefeito

Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 278/2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 119, inciso III, letra "c", da Lei 682/92 e artigo 8º, parágrafo 1º, item II da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, e ainda atendendo pedido em requerimento protocolado sob número 1146/01 -SACDRH,

FAZ SABER que aposentou voluntariamente o funcionário GERALDO SANTOS ASSIS, Técnico II, referência 09, a partir de 01 de julho de 2001, por ter completado mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, com proventos correspondentes a 35/35 avos de sua remuneração.

Itapeçerica da Serra (SP), 05 de julho de 2001.

Lacir Ferreira Baldusco
Prefeito



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 282/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 23 e seus parágrafos da Lei 1832/07,

DESIGNA o funcionário, Sr. PEDRO UMBELINO DA ROCHA NETO, Orientador Pedagógico (OP), para desempenhar as funções do emprego de Diretor de Escola (DE), no período de 02 de abril a 31 de dezembro de 2012.

Itapeverica da Serra (SP), 30 de março de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 283/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 23 e seus parágrafos da Lei 1832/07,

DESIGNA a funcionária, Sra. ADRIANA BARBOSA CORDEIRO, Diretor de Escola (DE), para desempenhar as funções do emprego de Supervisor de Ensino, no período de 02 de abril a 31 de dezembro de 2012.

Itapeverica da Serra (SP), 30 de março de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 284/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que nomeou a partir de 22 de março de 2012 os funcionários: JUALES PORFIRIO DO NASCIMENTO, Corregedor, LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora, FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA PINTO, Sub Comandante, UBIRAJARA DA ROCHA, Inspetor de Equipe e RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, GCM 1ª Classe, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, para apurar eventual prática de improbidade administrativa notificada pelo Ministério Público por meio do Ofício MP 418/2012, referente a denúncia sobre irregularidade nos registros e porte de armas da Guarda Civil Municipal.

Itapeverica da Serra (SP), 30 de março de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 285/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que nomeou a partir de 22 de março de 2012 os funcionários: JUALES PORFIRIO DO NASCIMENTO, Corregedor, LUCIANA RAMOS AZAM, Procuradora, FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA PINTO, Sub Comandante, UBIRAJARA DA ROCHA, Inspetor de Equipe e RENATO JOSE PAULINO DE SOUZA, GCM 1ª Classe, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, para apurar os fatos noticiados no BOPC

950/2012, referente ao servidor, Sr. FERNANDO COSTA SANTOS.

Itapeverica da Serra (SP), 30 de março de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 286/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que substituiu a partir de 27 de março de 2012 o Sr. ALDO FAUSTINO DA SILVA, pelo Sr. MARCO ANTONIO BORGES, na Portaria nº 509/2011, que nomeou a Comissão de Estudos para melhoria dos serviços de coleta e destinação de Lixo.

Itapeverica da Serra (SP), 30 de março de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 287/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA a partir desta data, o Sr. DELSON VILLAS BOAS BORGES LEITE, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 12.447.041-5 e C.P.F. Nº 035.130.468-12, para exercer as funções de Secretário Municipal.

LOTA o nomeado para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Itapeverica da Serra (SP), 02 de abril de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 288/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR o Sr. WAGNER WIECEK, Contador da Prefeitura, C.R.C. Nº 1SP-187871/0-3, e o Sr. CARLOS HUMBERTO HUEB DA SILVA, Engenheiro Civil, devidamente Habilitado da Prefeitura, CREA nº 120004888-3 / DF, para respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, visando a aquisição de ônibus.

Itapeverica da Serra (SP), 03 de abril de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 289/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 05 (cinco) dias de Licença para Acompanhamento Familiar a funcionária, Sra. ANDREIA CAETANO DO NASCIMENTO, compreendida no

período de 27 a 31 de março de 2012.

Itapeverica da Serra (SP), 03 de abril de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 290/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo nº 42/11, instaurado pela Portaria nº 958/2011,

RESCINDE a partir desta data, por justa causa o Contrato de Trabalho nº 559/2000 do servidor, Sr. MARIO CHIROMI YAMAGUCHI, Operacional IV (Mecânico), portador da C.T.P.S nº 03993 Série 00498, nos termos do artigo 482, letra "i" da Consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T), artigo 41, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e os artigos 178, inciso I, 190 da Lei Municipal 682/92.

Itapeverica da Serra (SP), 03 de abril de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 291/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a funcionária Sra. OLGAMARIA DOS SANTOS DE JONGE, Secretária Municipal, compreendida no período de 03 a 17 de abril de 2012.

Itapeverica da Serra (SP), 03 de abril de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 292/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA os Senhores: **MARIA CECILIA DA SILVA SZAZ**, Orientador Pedagógico (OP), **RAFAEL DE JESUS FREITAS, Técnico I** e **IVONE ALVES TEIXEIRA**, Técnico II, para comporem sob a presidência do primeiro a **COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando contratação de **TÉCNICO I (TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO)**, conforme autorizado no processo gerado do Ofício nº 13/2012, expedido pela comissão do Processo Seletivo 001/2012.

Itapeverica da Serra (SP), 09 de abril de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 293/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que concedeu 03 (três) dias de Licença para Acompanhamento Familiar a funcionária, Sra. MARLUCE SOARES DE CARVALHO, compreendida no período de 02 a 04 de abril de 2012.

Itapeverica da Serra (SP), 10 de abril de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 294/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** os Senhores, WAGNER WIECEK, Técnico I, HUDSON HONORATO, Chefe de Divisão, RENATO NUNES DE CARVALHO, Chefe de Divisão, RAFAEL DE JESUS FREITAS, Técnico I e ROSANA SOUSA SANTOS, Chefe de Serviço, para sob presidência do primeiro comporem a **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, para o exercício de 2013.

Art. 2º - O período para realização dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias a partir de 01 de março de 2012.

Itapeverica da Serra (SP), 10 de abril de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 295/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que nomeou a partir de 23 de março de 2012, a funcionária Sra. CAROLINA CUNHA SEIDEL, para exercer "pro tempore" a função de Coordenadora de Pólo do UAB – UFSCAR, da Secretaria Geral de Educação a Distância.

Itapeverica da Serra (SP), 10 de abril de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 296/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Gratificação de Permanência dos empregados na função de Médico do Trabalho nos termos dos parágrafo 1º do artigo 16 da Lei 2.112 de 02 de julho de 2010, a partir de 01 de abril de 2012, será de 60% (sessenta) por cento do valor da hora trabalhada.

Itapeverica da Serra (SP), 10 de abril de 2012.

Jorge José da Costa
Prefeito